



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI  
13.019/2014 Nº 17/2018-PMB

FOLHA nº

001/156

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 56/2018

**OBJETO: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

INTERESSADO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

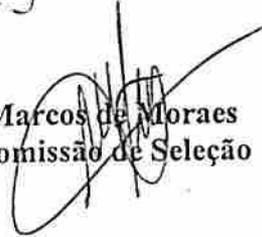
## **AUTUAÇÃO**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 22 de abril de 2018.

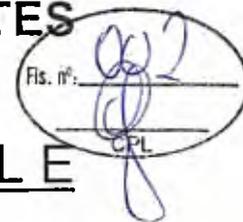
  
José Carlos Sitta  
Comissão de Seleção

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Comissão de Seleção

  
Marcos de Moraes  
Comissão de Seleção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ



**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E**  
**ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

Bandeirantes, 02 de abril de 2018.

Of. n.º 099/2017

Vimos através deste solicitar a V. Exma., abertura de processo por inexigibilidade, conforme a Lei nº 13019, para repasse na modalidade Fundo a Fundo, do recurso do Fundo Nacional de Assistência Social para as seguintes entidades socioassistencias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bandeirantes; Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes e Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

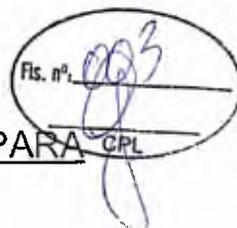
Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira  
Secretária Municipal da Assistência Social

Exmo Sr  
Antônio Carlos Zanardo  
Secretário Municipal de Administração  
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS PARA  
FAMÍLIA



**JUSTIFICATIVA**

O Município de Bandeirantes recebe o recursos federais na modalidade Fundo a Fundo, do recurso do Fundo Nacional de Assistência Social para as seguintes entidades socioassistencias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bandeirantes; Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes e Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes. Sendo assim, há a necessidade de abertura de processo por inexigibilidade para atender as entidades acima mencionadas, conforme a Lei nº 13019.

*MAROLIVEIRA.*

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo licitatório para: **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL MENSALMENTE AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE E LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, conforme lei nº 13019/14 e ofício nº 099/2017 da Secretaria da Assistência Social e Assuntos da Família em anexo.

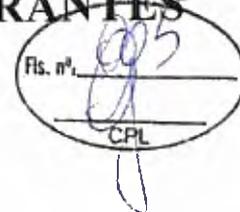
Atenciosamente,

  
Antonio Donizetti de Souza  
Diretor da Divisão de Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

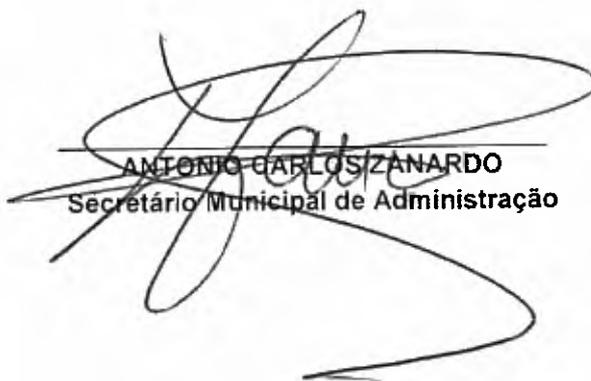


Bandeirantes, 03 de abril de 2018.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório para: **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL MENSALMENTE AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE E LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, conforme lei nº 13019/14 e ofício nº 099/2017 da Secretaria da Assistência Social e Assuntos da Família em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

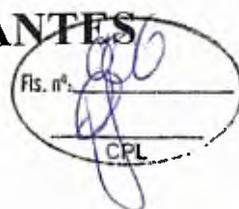
  
ANTÔNIO CARLOS ZANARDO  
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.  
Lino Martins  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 03 de abril de 2018.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO:** REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL MENSALMENTE AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE E LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme lei nº 13019/14 e ofício nº 099/2017 da Secretaria da Assistência Social e Assuntos da Família em anexo.

*Encaminhe-se a:*

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

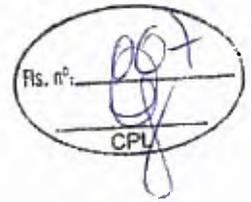
**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Bandeirantes, 03 de abril de 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 56/2018-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2018.

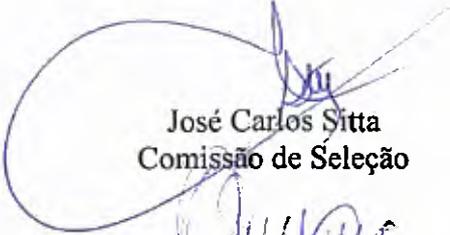
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2018- PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes

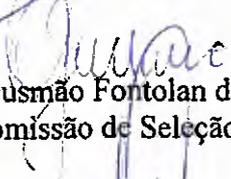
Prezado Senhor:

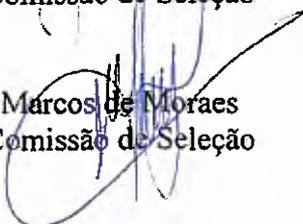
Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
José Carlos Sitta  
Comissão de Seleção

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Comissão de Seleção

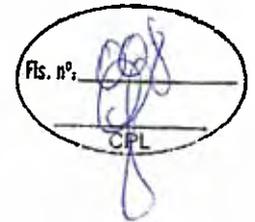
  
Marcos de Moraes  
Comissão de Seleção

Leonel Lourenço Carrasco – OAB PR. 47.683  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 56/2018

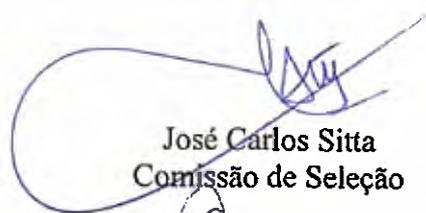
Bandeirantes, 22 de abril de 2018.

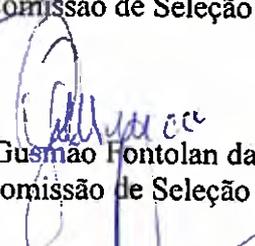
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2018- PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes

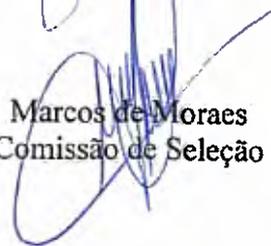
### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Despacho:** Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL importa em R\$ 125.433,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais).

Colha-se manifestação

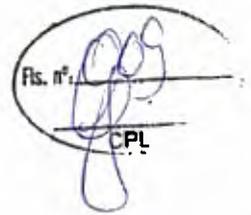
  
José Carlos Sitta  
Comissão de Seleção

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Comissão de Seleção

  
Marcos de Moraes  
Comissão de Seleção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PORTARIA Nº 1.435/2018**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Seleção, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, JOSÉ CARLOS SITTA e MARCOS MORAES**.

Parágrafo Único - ficam nomeados, como suplentes, a funcionárias **GILMARA CRISTINA NERI e FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2018.

**Lino Martins**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICAÇÃO**

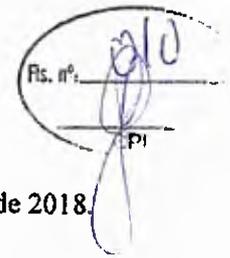
O presente ato foi publicado na edição  
nº 895 do dia 21/04/2018  
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo  
Escriturário  
Portaria nº 5.249/95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 56/2018-PMB

Bandeirantes, 22 de abril de 2018.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 17/2018-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

### PARECER CONTÁBIL

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE COM CURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2560/4003	9000108244080620453390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o no âmbito da Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2018.

  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 56/2018-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2018.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 17/2018-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER FINANCEIRO

OBJETO: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE COM RECURSOS ORJUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 125.433,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais)

#### RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2018, no montante de R\$ 125.433,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 22 de abril de 2018.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.  
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.  
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2018.

Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Rs. nº.   
C.P.

PROTOCOLO NÚMERO: 56/2018-PMB

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2018.

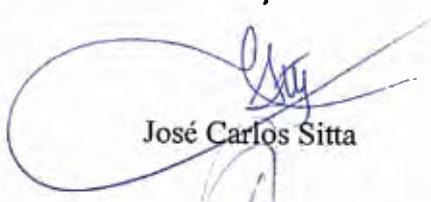
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2018-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes

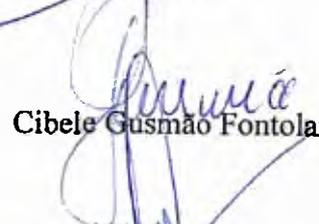
OBJETO: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

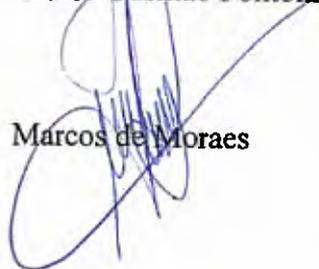
### DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL o que faz com o fulcro no inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13.019/14.

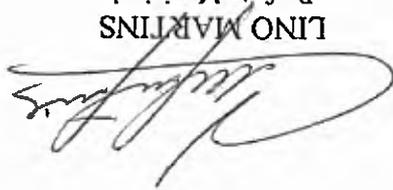
### COMISSÃO DE SELEÇÃO:

  
José Carlos Sitta

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva

  
Marcos de Moraes

LINO MARTINS  
 Prefeito Municipal



Para PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE COM RECURSOS ORÇUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no valor total de R\$ 125.433,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Nº	MESES	UNIDADE	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	MESES	SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"	1.460,00	17.520,00
02	12	MESES	SUBVENÇÃO SOCIAL LAR DAS CRIANÇAS BR. BEZERRA DE MENEZES"	5.000,00	60.000,00
03	12	MESES	SUBVENÇÃO SOCIAL "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE"	3.992,75	47.913,00
					125.433,00

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.435, de 18 de abril de 2018, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

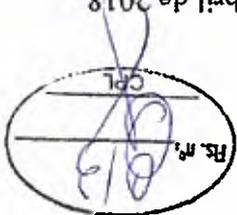
Bandeirantes

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2018-PMB - Prefeitura Municipal de

PROTOCOLO NÚMERO: 56/2018-PMB

Bandeirantes, 22 de abril de 2018.

Rs. nº. 013  
 CPl



ESTADO DO PARANÁ

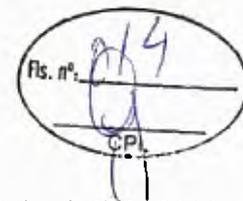
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



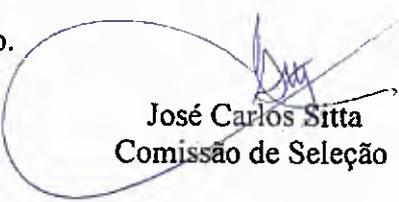
PROTOCOLO NÚMERO: 56/2018-PMB

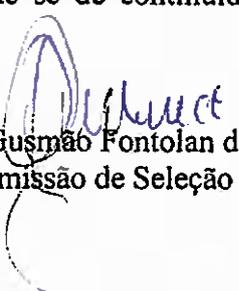
Bandeirantes, 22 de abril de 2018.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2018- PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes

### **AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

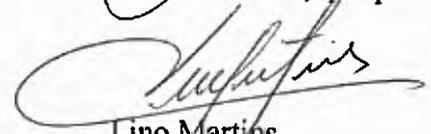
Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 17/2018-PMB PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

  
José Carlos Sitta  
Comissão de Seleção

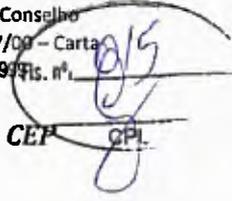
  
Cibele Guzmão Fontolan da Silva  
Comissão de Seleção

  
Marcos de Moraes  
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1977 Fls. nº. 

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

PLANO DE TRABALHO			
<b>I - DADOS CADASTRAIS</b>			
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Razão Social – Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes		CNPJ: 76.135.540/0001-44	
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Edelina Meneghel Rando, 2525		EMAIL: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com	
CIDADE: Bandeirantes	UF: PR	CEP: 86360-000	DDD/FONE: 43 3542-4536
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ ROSSATO FILHO			CPF: 548.656.549-68
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.427.534-3 - SSP/PR	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Presidente	EMAIL: jrossato@brturbo.com.br
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, casado, profissão empresário, nascido em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Rua: São Paulo, 1915, Centro, Bandeirantes - PR			
NOME DO TESOUREIRO: ANGELA ROQUE DA ROSA ROSSATO		CPF: 786.463.759-00	
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.901.232-4 - SSP/PR	CARGO: Tesoureira	FUNÇÃO: Tesoureira	EMAIL: angela.rossato123@gmail.com
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileira, casada, profissão comerciante, nascida em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Rua: São Paulo, 1915, Centro, Bandeirantes - PR			
<b>2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>			
TÍTULO DO PROJETO: Atendimento Integral a Idosos no Lar São Vicente de Paulo na Modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos.		PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses	
TIPO DE SERVIÇO: Instituição de Longa Permanência para Idosos			
<b>JUSTIFICATIVA DO PROJETO:</b>			
<p>O atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que os idosos tenham boa qualidade de vida e se sintam acolhidos em um ambiente favorável desenvolvimento humano.</p> <p>De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009), as edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.</p> <p>Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade (...).</p> <p>Também deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.</p> <p>Para isso existe a necessidade de profissionais qualificados provenientes das múltiplas áreas de formação, que exercem atendimento direto e indireto aos idosos, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.</p> <p>Portanto, é preciso obter recursos humanos, materiais e financeiros, com vista em um trabalho em rede com o poder público, para que esse trabalho seja efetivado com qualidade.</p>			
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento integral a idosos.			

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

**Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.**

**OBJETIVO GERAL:** Atender integralmente à idosos no Lar São Vicente de Paulo na modalidade de Instituição de Longa Permanência.

**• OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- Preservar a identidade do idoso oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- Proporcionar cuidados à saúde;
- Oferecer atendimento personalizado;
- Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado.

**ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:** Bandeirantes / PR

**PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS:** 43 idosos

**ATIVIDADES/METODOLOGIA:**

**Setor Financeiro:** Gerenciamento financeiro dos recursos oriundos da Subvenção Municipal, Contribuições dos Idosos, Promoções e eventos e doações diversas.

**Setor de Coordenação:** capacitação dos funcionários; acompanhamento a familiares, voluntários, colaboradores e grupos de visita; Avaliação e orientações para internação e desligamento de idosos na Instituição; acompanhamento de projetos internos da Instituição ou de instituições parceiras; informação de estagiários nas áreas de Enfermagem; formação humana e espiritual bimestral aos funcionários; celebração Eucarística semanal; celebração da Palavra às quintas-feiras; aconselhamento espiritual aos idosos, funcionários e familiares.

**Setor de Enfermagem:** Controle de qualidade de refeições oferecidas; controle de evacuação; Controle Diabetes Mellitus; Controle de Hipertensão Arterial; Controle de medicamentos; Evolução de curativo; Controle de procedimentos individuais; Orientação aos familiares de idosos institucionalizados, no que diz respeito a sua saúde (encaminhamentos, procedimentos realizados); Treinamento e acompanhamento de novos funcionários de auxiliares de enfermagem; Organização, controle de validade das medicações e/ou produtos médico hospitalares, de estoque e doações; Observar, orientar e instruir, uso contínuo dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários da enfermagem; Monitorar, orientar e treinar o atendimento da equipe de enfermagem bem como avaliar as prescrições de enfermagem e aprimoramento dos relatórios; Pedido de medicamento para Unidade Básica de Saúde (UBS) do município. (mensal); Pedido de medicação controlada para Rede Básica de Saúde Mental. (mensal); Pedido de produtos médico-hospitalares e de higiene para gerência da instituição. (mensal); Acompanhamento semanal com profissional médico da UBS Lordani, a

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Sec. de Estado da Criança e da Família nº 0177/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/03/1999.

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

fim de encaminhar para especialidades e exames de rotina aos internos, conforme necessidade; Realizar trabalhos humanizado, orientando idosos a procedimento a serem realizados, preservando e respeitando o idoso, observando seu nível de compreensão.

**Setor de Fisioterapia:** avaliação das necessidades dos idosos; desenvolvimento de metas fisioterapêuticas em Saúde Pública; atendimentos individuais; atendimentos em grupo; aumentar a capacidade funcional; desenvolver as capacidades sensorio-motoras de lateralidade: direção, imagem corporal e equilíbrio; avaliar a orientação espacial e a noção de esquema corporal; aumentar a resistência física, levando-se em conta a dor e a fadiga; Inibir os padrões anormais de postura e estimular os normais; desenvolver a marcha; estimular aspectos cognitivos e senso de percepção para proporcionar atividades compatíveis com a seqüela deixada.

**Setor de Serviço Social:** Atendimentos aos usuários do serviço; Aplicação dos direitos conforme o Estatuto do Idoso; Acompanhamentos individuais para consultas, bancos, INSS, CRAS, entre outros; Atendimentos/orientações a voluntários e funcionários; Atendimento e contatos telefônicos com familiares e/ou responsáveis dos idosos; Atualização dos dados sobre os idosos da instituição; Controle de vagas disponíveis na instituição por Ala e Sexo; Conhecimento das Leis/Direitos do idoso e da realidade social para melhoria do atendimento; Contatos e encaminhamentos para a rede de serviços; Entrevista com beneficiários a prestar serviço comunitário na Instituição; Elaboração de documentação referente ao Serviço Social e à Instituição; Elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de planos e projetos da área; Firmar parcerias para a Instituição; Internação e acolhida do idoso; Organização e participação em eventos na Instituição; Orientação e acompanhamento externo aos idosos em atividades de lazer, recreativas e socioeducativas; Participação em reuniões e atividades da rede de serviços; Pesquisas sobre assuntos referentes à área; Preenchimento da documentação referente ao internamento do idoso; Realização do desligamento do idoso; supervisão, acompanhamento e avaliação dos Projetos e Oficinas internas; Supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio de Serviço Social; Triagem, seleção e acompanhamento de voluntários; Viabilização e acompanhamento dos idosos para completar e/ou adquirir documentação social; Visita ao idoso hospitalizado; Visitas domiciliares para avaliação de acolhimento na Instituição.

## RECURSOS HUMANOS:

- 1 Coordenadora (Auxiliar Administrativo) – 44 horas
- 1 Assistente Social – 30 horas (Segunda a Sexta: 09:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
- 1 Enfermeira – 40 horas (Segunda a Sexta: 12 horas diárias c/ 1 hora para almoço/janta)
- 2 Serviços Gerais – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
- 1 Setor Financeiro – 40 horas (07:00 às 17:00 c/ 1 hora de almoço)
- 1 Secretária – 44 horas (09:00 às 18:00 c/ 1 hora de almoço)
- 1 Auxiliar de Enfermagem – 44 horas (07:00 às 16:00)
- 2 Técnica de Enfermagem – 44 horas (07:00 às 16:00)
- 1 Fisioterapeuta – 20 horas (13:00 às 17:00)
- 1 Motoristas – 44 horas (07 às 17:00 c/2 horas de almoço)
- 1 Faxineiras – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
- 1 Zeladora – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço)
- 1 Vigia – 44 horas (23:00 às 07:00)

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1982 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

**Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.**

2 Cozinheiras – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço) – Regime de Escala

07 Cuidadora – 44 horas ((07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala

TOTAL: 24 Funcionários

**PARCERIAS ENVOLVIDAS:** UENP/Voluntários / Benfeitores.

**INDICADORES OBRIGATÓRIOS:** Os indicadores obrigatórios se expressarão na melhora da saúde física e mental dos idosos, bem como melhorias da condição social.

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (ATIVIDADES):

Alimentação:

CAFÉ DA MANHÃ	A partir das 08:00 hs
ALMOÇO	11:30 hs
CAFÉ DA TARDE	14:30hs
JANTAR	17:45hs

Banho:

BANHO ALA I E ALA II	A partir das 07:00hs
----------------------	----------------------

Horário de visita:

ALA I e ALA II	14:00 as 16:00 (terça, sexta e domingo)
----------------	---

## SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE): PROJETO I

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
43 idosos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Promoção da saúde física e mental dos idosos, atendendo conforme a necessidade de cada um;</li><li>- Atendimentos individuais e grupais nas áreas de serviço social, psicologia; educação física; fisioterapia e enfermagem;</li><li>- Controle da alimentação fornecida aos idosos;</li><li>- Higienização adequada no ambiente oferecido aos idosos;</li><li>- Preservar e estimular a função motora dos idosos;</li><li>- Prevenção de agravos de doenças físicas e mentais;</li><li>- Garantia dos direitos dos idosos conforme Legislação Específica.</li></ul>	Janeiro 2018	Dezembro 2018

### 4 – PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

#### NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ANUAL
Outros Materiais de Consumo	R\$ 17.520,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 17.520,00</b>

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1998 R.S. nº. 

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

4.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARCELAS <sup>1</sup> (RS 1,00)							
META	DESPESAS	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
43 idosos	Despesas correntes (materiais para higienização e limpeza, e alimentos)	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00

META	DESPESAS	PARCELA 7	PARCELA 8	PARCELA 9	PARCELA 10	PARCELA 11	PARCELA 12	
43 idosos	Despesas correntes (materiais para higienização e limpeza, e alimentos)	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	1.460,00	
<b>TOTAL:</b>							<b>RS17.520,00</b>	

O nº de parcelas mensais varia de acordo com a execução. As parcelas só poderão ser repassadas a partir da assinatura.

## 5 PARCERIAS:

Nome do Órgão ou entidade Parceira: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Classificação do Órgão na estrutura administrativa: Órgão Público do Poder Executivo
Posição do Órgão na estrutura federativa: Municipal
Origem dos recursos repassados: Municipal
Natureza do instrumento de parceria: Parceria
Nome do Órgão ou entidade Parceira: Secretaria de Assistência Social e assuntos da Família
Total de recursos financeiros previstos para ano 2018: R\$ 17.520,00
Resumo do objetivo da parceria: Repasse fundo a fundo Governo Federal utilizando-se a Lei 13019
Previsão de início das atividades: Janeiro/2018
Previsão de Término das Atividades: Dezembro/2018

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

**Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.**

### 6 – DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a prefeitura do Município de Bandeirantes/Secretaria Municipal do Idoso que: Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOIRO NACIONAL ou qualquer órgão da Administração Pública ou do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Bandeirantes, 31 de março de 2018.

  
José Rossato Filho

### 7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Este Plano de Trabalho encontra-se APROVADO, por estar em concordância com o que rege o Decreto 52/2010, no seu artigo 1º, §10, Anexo II, Item 4 e artigo 116, da Lei 8.666/1993 e Resolução nº 28/2011/TCE.

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Autoridade)

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

Fls. nº. 018  
CPL

### DECLARAÇÃO

Eu, **José Rossato Filho**, portador do RG nº 3.427.534-3, Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**, CNPJ 76.135.540/0001-44, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, 31 de março de 2018.

  
José Rossato Filho

Rc. n.º 009  
CPL

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO - BANDEIRANTES-PR

BALANCETE DO MÊS DE:		MARÇO	ANO:	2018	
DIA	RECEITAS	VALOR CAIXA	VALOR BANCO		
	Prestação de serviço de 42 internos		R\$ 39.598,00		
	Doação Funerária Bom Jesus		R\$ 1.363,00		
	Doação Funerária Cristo Rei		R\$ 2.685,00		
	Doação Funerária Lopes		R\$ 2.962,00		
	Doação pessoa Jurídica		R\$ 500,00		
	Nota Paraná		R\$ 10.795,46		
	Doação pela conta de água e carnês		R\$ 4.358,00		
	Doação Gêneros Alimentícios		R\$ 3.121,85		
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>0,00</b>	<b>R\$ 65.383,31</b>		
DIA	DESPESAS PAGAS	POR CAIXA	PELO BANCO		
	FUNCIONÁRIOS ( Pagamentos e adiantamento salarial)		R\$ 31.114,58		
	COPEL		R\$ 3.274,39		
	FARMÁCIA		R\$ 2.100,75		
	FRUTAS E LEGUMES		R\$ 967,40		
	FGTS		R\$ 2.772,09		
	INSS		R\$ 2.698,86		
	MASTERLON (PRODUTOS DE LIMPEZA)		R\$ 1.228,00		
	ANTONIO GONÇALVES(CONSERTO MÁQUINA LAVAR)		R\$ 1.086,00		
	LADO A LADO INFORMÁTICA		R\$ 99,90		
	PRODUTO LAVANDERIA		R\$ 2.409,33		
	LORDANI		R\$ 954,00		
	FRALDAS		R\$ 2.478,00		
	TELEFONE FIXO		R\$ 398,51		
	TELEFONE CELULAR		R\$ 231,90		
	POSTO GASOLINA		R\$ 571,29		
	PAPELARIA		R\$ 74,00		
	BANDGÁS		R\$ 1.139,00		
	DEDETIZAÇÃO		R\$ 200,00		
	LONDRICIR		R\$ 912,00		
	SEGUTO KOMBI (SULAMERICA)		R\$ 648,86		
	BELLA COR TINTAS		R\$ 131,00		
	METALÚRGICA BANDEIRANTES		R\$ 7.200,00		
	MSR ZANIM		R\$ 250,00		
	PRONI (PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DAS CAMAS)		R\$ 167,00		
	SEGURO CORSA (LIBERTY SEGUROS)		R\$ 463,68		
	STOP CHAVEIRO		R\$ 80,00		
	CASA DO CARTUCHO		R\$ 101,00		
	CMSSVP		R\$ 1.477,80		
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		<b>0,00</b>	<b>R\$ 65.229,34</b>		
<b>RESULTADO DO MÊS CORRENTE (Receitas menos Despesas - por caixa e pelo Ban</b>		<b>153,97</b>			
		<b>CAIXA</b>	<b>BANCO</b>		
<b>SALDO ANTERIOR</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
<b>SALDO ATUAL A TRANSPORTAR MÊS SEGUINTE</b>		<b>0,00</b>	<b>153,97</b>		
<b>TOTAL DISPONIVEL FINAL DO MÊS (CAIXA E BANCOS)</b>		<b>153,97</b>			

## março 2018

Data: março

Status de pagamento: Todas

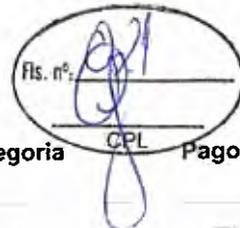


DATA	DESCRIÇÃO	RECEBIDO DE	VALOR	CATEGORIA	PAGAMENTO	PAGO?
20/03	doação anônima	Não preenchido	R\$2.926,50	Depósito	À vista	Sim
01/03	Doação anônima	Não preenchido	R\$1.515,00	Depósito	À vista	Sim
01/03	doação anônima	Não preenchido	R\$1.717,50	Depósito	À vista	Sim
01/03	Prestação de serviço ao interno	Não preenchido	R\$4.007,50	Depósito	À vista	Sim
08/03	Doação anônima	Não preenchido	R\$2.962,00	Depósito	À vista	Sim
08/03	doação anônima	Não preenchido	R\$2.437,50	Depósito	À vista	Sim
08/03	Prestação de serviço ao interno	Não preenchido	R\$5.687,50	Depósito	À vista	Sim
12/03	Doação anônima	Não preenchido	R\$3.000,00	Depósito	À vista	Sim
12/03	Prestação de serviço ao interno	Não preenchido	R\$7.000,00	Depósito	À vista	Sim
13/03	Doação anônima	Não preenchido	R\$859,50	Depósito	À vista	Sim
13/03	Prestação de serviço ao interno	Não preenchido	R\$2.005,50	Depósito	À vista	Sim
13/03	Doação anônima	Não preenchido	R\$3.033,00	Depósito	À vista	Sim
16/03	doação anônima	Não preenchido	R\$938,40	Depósito	À vista	Sim
16/03	prestação de serviço ao interno	Não preenchido	R\$2.189,60	Depósito	À vista	Sim
20/03	Prestação de serviço ao interno	Não preenchido	R\$6.828,50	Depósito	À vista	Sim

Total R\$47.108,00

Pago R\$47.108,00

# Março / 2018



Data	Descrição	Pago a:	Valor	Categoria	Pago
07/03	FGTS	--	R\$ 2.772,09	FGTS	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	INSS	--	R\$ 2.698,86	INSS	<input checked="" type="checkbox"/>

Pago: R\$ 5.470,95

Falta: R\$ 0,00

Total: R\$ 5.470,95

## março 2018



Data: março

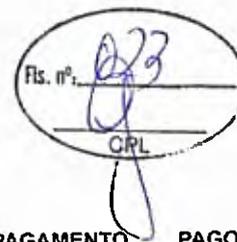
Status de pagamento: Todas

DATA	DESCRIÇÃO	PAGO A	VALOR	CATEGORIA	PAGAMENTO	PAGO?
21/03	Telefone fixo	Sercomtel	R\$398,51	Telefone fixo	À vista	Sim
21/03	Telefone móvel	Tim	R\$231,90	Telefone celular	À vista	Sim
12/03	Repasse de 2,5% ao Conselho	CMSSVP	R\$1.477,80	Assessorias e Associações	À vista	Sim
12/03	Escritório Contabilidade	Escritório Contábil Lordani	R\$954,00	Contabilidade	À vista	Sim
07/03	Energia Elétrica	Copel	R\$3.274,39	Energia elétrica	À vista	Sim
06/03	Gás	Bandgás	R\$1.139,00	Gás	À vista	Sim
06/03	Recarga de Tintas	Casa do Cartucho	R\$101,00	Aquisição de equipamentos	À vista	Sim
05/03	Fralda e absorvente	C. M. Hospitalar (Mafra)	R\$2.478,00	Produtos Higiene	À vista	Sim
05/03	Gasolina	NHS Combustível	R\$571,29	Combustível	À vista	Sim
05/03	Produtos de higiene	Masterlon	R\$1.228,00	Limpeza	À vista	Sim
05/03	Produto de lavanderia	Londrillimp	R\$2.409,33	Limpeza Profissional	À vista	Sim
03	Frutas e Legumes	Pedro Ueda	R\$967,40	Alimentação	À vista	Sim
05/03	Veneno de Broca(Dedetização)	Luiz Antonio de VCarvalho	R\$200,00	Controle de pragas	À vista	Sim
05/03	Equipamentos	Londricir	R\$912,00	Aquisição de equipamentos	À vista	Sim
05/03	Medicamentos	Farmácia Santa Terezinha	R\$1.618,05	Aquisição de medicamentos	À vista	Sim
05/03	Medicamentos Manipulados	Farmácia Bandeirantes	R\$482,70	Aquisição de medicamentos	À vista	Sim

Total R\$18.443,37

Pago R\$18.443,37

## março 2018



Data: março

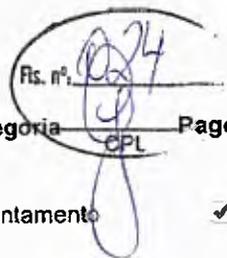
Status de pagamento: Todas

DATA	DESCRIÇÃO	PAGO A	VALOR	CATEGORIA	PAGAMENTO	PAGO?
20/03	Estrutura metálica	Metalúrgica Bandeirantes	R\$7.200,00	Manutenção de equipamentos	À vista	Sim
19/03	Tinta para pintar mesas e bancos	Bella cor	R\$131,00	Reforma	À vista	Sim
13/03	Placa de identificação das camas idosos	Proni Luminosos	R\$167,00	Manutenção de equipamentos	À vista	Sim
12/03	Programa do Nota Paraná	Lado a Lado informática	R\$99,90	Assessorias e Associações	À vista	Sim
06/03	Cópias de chaves	Stop chaveiros	R\$80,00	Aquisição de equipamentos	À vista	Sim
06/03	Papelaria	Tacpel	R\$74,00	Papelaria	À vista	Sim
05/03	Conserto portão eletrônico	M. S. R. Zanin	R\$250,00	Manutenção de equipamentos	À vista	Sim
05/03	Seguro do corsa	Liberty Seguros	R\$463,68	Seguradora	À vista	Sim
05/03	Seguro da Kombi	Sulamerica seguros	R\$648,86	Seguradora	À vista	Sim
05/03	Conserto da máquina de lavar	Antonio Gonçalves	R\$1.086,00	Manutenção de equipamentos	À vista	Sim

Total R\$10.200,44

Pago R\$10.200,44

# Março / 2018


 Fis. nº. 024  
 CPL

Data	Descrição	Pago a:	Valor	Categoria	Pago
20/03	Vale	Simone Aparecida da Costa	R\$ 200,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
20/03	Vale	Francisca Maria Correia de Brito	R\$ 150,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
20/03	Vale	Carolina Correia de Brito Pereira	R\$ 450,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
20/03	Vale	Neusa Luciano	R\$ 450,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
20/03	Vale	Marli Batista Benedito	R\$ 450,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
20/03	Vale	Fernanda Honório	R\$ 450,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
20/03	Vale	Rosilda Maria Rodrigues	R\$ 450,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
20/03	Vale	Celia Aparecida da Silva	R\$ 450,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
20/03	Vale	Maura Lucia da Silva Silveira	R\$ 450,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
20/03	Vale	Geny Tavares do Bonfim	R\$ 250,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
20/03	Vale	Nayra Nagila Aparecida da Silva Santos	R\$ 450,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
20/03	Vale	Marcia Cristina Rodrigues dos Santos	R\$ 450,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Ferías	Rosiane Marques da Silva	R\$ 1.825,46	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Verônica Barki	R\$ 1.541,51	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Sonia Maria de Queiroz da Silva	R\$ 959,44	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Rosilda Maria Rodrigues	R\$ 853,53	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Nilcelene Satiko Takayama	R\$ 1.297,90	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Nayra Nagila Aparecida da Silva Santos	R\$ 841,86	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Marli Batista Benedito	R\$ 837,98	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>

07/03	Sal. Comp. 02/18	Marcia Cristina Rodrigues dos Santos	R\$ 1.116,58	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Geny Tavares do Bonfim	R\$ 1.095,77	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Fernanda Honório	R\$ 792,02	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Celia Aparecida da Silva	R\$ 1.156,03	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Camila da Silva Paulo Silva	R\$ 1.319,09	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Antonio Carlos Ferreira	R\$ 1.479,13	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Simone Aparecida da Costa	R\$ 1.280,78	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Rosiane Marques da Silva	R\$ 974,01	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Neusa Luciano	R\$ 795,84	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Maura Lucia da Silva Silveira	R\$ 869,92	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	José Geraldo Polo	R\$ 1.683,89	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Francisca Maria Correia de Brito	R\$ 1.090,19	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Cristiane Germano	R\$ 1.668,18	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
02/03	Sal. Comp. 02/18	Carolina Correia de Brito Pereira	R\$ 680,67	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Benedita Alves de Freitas	R\$ 153,70	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Ana Claudia da Silva dos Santos	R\$ 609,59	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
07/03	Sal. Comp. 02/18	Marcia Regina Marchiorato	R\$ 1.541,51	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>

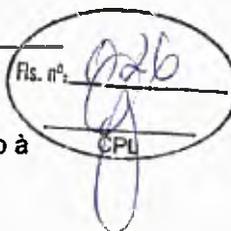
Pago: R\$ 31.114,58

Falta: R\$ 0,00

**Total: R\$ 31.114,58**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.135.540/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/01/1976
NOME EMPRESARIAL LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8: 5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV EDELINA MENEGHEL RANDO	NÚMERO 2525	COMPLEMENTO	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO VICENTE	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 5424-536		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SI ÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/04/2018 às 09:05:06 (data e hora de Brasília).

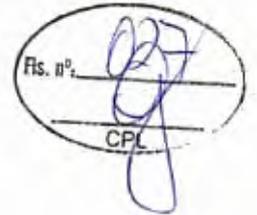
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



## DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2018	<b>ALVARÁ DE LICENÇA</b>	Nº de Inscrição 6479	Nº do Alvará 3262
-------------------	--------------------------	-------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
na forma da Lei, concede licença a:

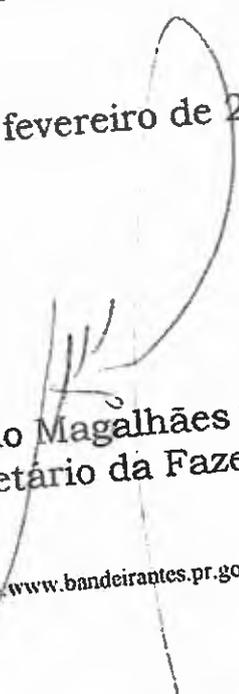
**Razão Social:** LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES.  
**CNPJ/CPF:** 76.135.540/0001-44.  
**Endereço:** Av. Edelina Meneghel Rando, Nº. 2525.  
**Bairro:** Vila São Vicente.  
**Atividade:** Asilo.

Válido até 18/05/2018

Bandeirantes, 20 fevereiro de 2018.

  
Lino Martins  
Prefeito Municipal



  
Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda



**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES  
Avenida Edelina Meneguel Rando, nº 2525 – Vila São Vicente – CEP: 86.280-000  
BANDEIRANTES/PR.  
TELEFONE: (043) 3542-4436  
Email: [saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com](mailto:saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com)

Fls. nº. 028

**2ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JACAREZINHO DA SSVV.**

**PREÂMBULO**

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, fundado em 12/04/1959, com sede e foro nesta cidade de Bandeirantes, na Avenida Edelina Meneguel Rando, nº 2525 – Vila São Vicente, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.135.540/0001-44, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório do Serviço Registral Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A - 04, folhas nº 10 em 29/08/1989, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 11/07/2017, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Artigo 1º.** O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente LAR é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

**Artigo 2º.** O Lar, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVV no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVV e na área de abrangência do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVV, na forma da Regra da SSVV no Brasil.

**Parágrafo Único.** Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Bandeirantes, prestarem auxílio ao Lar no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

**Artigo 3º.** O Lar tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;



*[Handwritten signatures and marks]*

- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo 1º.** O Lar prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

**Parágrafo 2º.** Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

**Parágrafo 3º.** O Lar promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 4º.** Considerando que o Lar possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

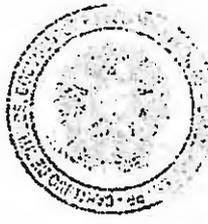
**Parágrafo 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, o Lar se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

**Parágrafo 6º.** Poderá o Lar instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

**Parágrafo 7º.** Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do Lar, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

**Artigo 4º.** No desenvolvimento de suas atividades o Lar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

**Artigo 5º.** O Lar adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.



**CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS**





RIS. n.º. 

**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES  
Avenida Edelina Meneguel Rando, nº 2525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000  
BANDEIRANTES/PR.  
TELEFONE: (043) 3542-4536  
Email: saovicentedeopaulobandeirantes@hotmail.com

**Artigo 6º.** O Lar é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos e vicentinas, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e de presidente de Conselho Particular da jurisdição da Obra.

**Parágrafo Único.** O Lar se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

**Artigo 7º.** São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembléias Gerais ou Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do Lar, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, com direito a voto; e c) Presidente de um dos Conselhos Particulares da SSVP que esteja instalado na área de atuação do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP.

**Parágrafo 1º:** O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

**Parágrafo 2º:** Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar a qualquer título ou pretexto.

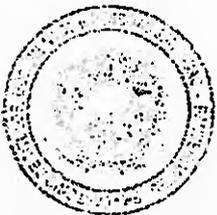
**Parágrafo 3º.** As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

**Artigo 8º.** São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP e as resoluções das Assembléias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao Lar, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o Lar e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

**Artigo 9º.** Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;



- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

**Artigo 10.** A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembléia Geral convocada para tal fim.

**Parágrafo 1º.** Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

**Parágrafo 2º.** Igual procedimento será adotado no caso de o Lar por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

**Artigo 11.** Excluído do Lar por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

**Artigo 12.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar.

**Parágrafo Único.** Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

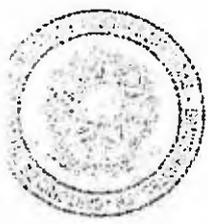
### **CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 13.** O Lar é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

**Artigo 14.** A Assembléia Geral é constituída pelo número limitado de associados, privativamente através dos associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;





SOCIIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES  
Avenida Edelina Meneguel Rando, nº 2525 - Vila São Vicente - CEP: 86.360-000  
BANDEIRANTES/PR.  
TELEFONE: (043) 3542-4536  
Email: [saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com](mailto:saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com)

- VI) Decidir sobre a extinção do Lar, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar, para o qual for convocada a Assembléia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

**Artigo 15.** A Assembléia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

**Artigo 16.** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do Lar ;
- II) Pelo Conselho Fiscal do Lar;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

**Artigo 17.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 60 (sessenta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

**Parágrafo 1º.** Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

**Parágrafo 2º.** Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

**Parágrafo 3º.** Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo 4º.** Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

**Parágrafo 5º.** As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

**Artigo 18.** O Lar será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

**Parágrafo 1º.** O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

**Parágrafo 2º.** Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem tais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas atuantes em pastorais da comunidade católica das cidades de abrangência do Conselho Central que a Obra Unida esta vinculada e que possuam ligação estreita com o Lar, desde que conhecedoras e





**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES  
Avenida Edelina Meneguél Rando, nº 2525 - Vila São Vicente - CEP: 86.360-000  
BANDEIRANTES/PR.  
TELEFONE: (043) 3542-4536  
Email: [saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com](mailto:saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com)

comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem as tradições e os princípios da SSVP. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembléias Gerais.

**Parágrafo 3º.** A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

**Parágrafo 4º.** Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

**Parágrafo 5º.** O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

**Parágrafo 6º.** O Presidente do Lar e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

**Parágrafo 7º.** O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto e limitado ao número máximo de 4 votantes para a diretoria da Obra Unida.

**Parágrafo 8º.** Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

**Artigo 19.** Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembléia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e aprovação do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;





Rs. nº: 021  
**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES  
Avenida Edelina Meneguai Rando, nº 2525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000  
BANDEIRANTES/PR.  
TELEFONE: (043) 3542-4536  
Email: [sovicentedePaulobandeirantes@ihcmail.com](mailto:sovicentedePaulobandeirantes@ihcmail.com)

- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao Lar. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
- XIV) Zelar pelo patrimônio do Lar e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas do Lar ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

**Artigo 20.** A Diretoria do Lar, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

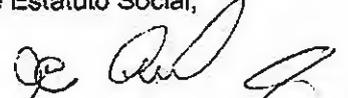
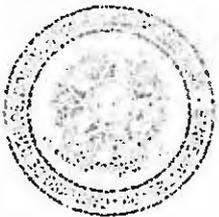
**Artigo 21.** A Diretoria do Lar e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

**Artigo 22.** São atribuições do Presidente:

- I) Representar o Lar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Lar;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVV no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVV e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVV, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses do Lar;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar.

**Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:**

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;





Fis. nº. 

**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES  
Avonida Edelina Meneguel Rando, nº 2525 – Vila São Vicente – CEP: 86.300-000  
BANDEIRANTES/PR.  
TELEFONE: (043) 3542-4536  
Email: [saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com](mailto:saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com)

IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

**Parágrafo Único.** Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 24.** São atribuições do 1º Secretário:

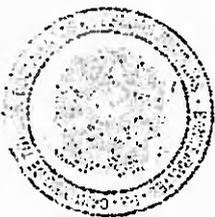
- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Lar;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

**Artigo 25.** São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

**Artigo 26.** São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar, pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do



#### **CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 30.** O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados a concorrer ao encargo de Presidente ou de membro do Conselho Fiscal deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos em Conferência Vicentina; caso este último requisito não possa ser cumprido, abre-se a exceção contida no parágrafo 2º do artigo 18 deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- III) O limite de idade para ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do Lar é de 81 (oitenta e um) anos até a data da eleição ou do ato de nomeação do associado, sendo este requisito disposto no artigo 35, inciso III, alíneas "a" e "b" da Regra da SSVP no Brasil;
- IV) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar emitir, na ocasião o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- V) O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: do Lar, do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito das cidades de abrangência do Conselho Central a que a Obra Unida esta vinculada;
- VI) A Secretaria do Lar receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- VII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- VIII) A Secretaria do Lar, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Jacarezinho da SVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- IX) A aprovação referida no inciso VIII deste artigo deverá ser formalizada pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do Lar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- X) Caso o Conselho Central de Jacarezinho da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do Lar;
- XI) A Secretaria do Lar, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos aprovados pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP deverá repassar toda essa documentação curricular ao coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba, que analisará com poder de veto todas as candidaturas ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal do Lar;
- XII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP. Na hipótese do candidato não desejar ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita à sua candidatura;
- XIII) A Secretaria do Lar após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas pelo DENOR, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições.





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES  
Avenida Edelina Meneguel Rando, nº 2525 – Vila São Vicente – CEP: 86.260-000  
BANDEIRANTES/PR.  
TELEFONE: (043) 3542-4536  
Email: [ssovicente@paulobandeirantes@hotmail.com](mailto:ssovicente@paulobandeirantes@hotmail.com)



- XXIX) A rigor, empregados do Lar, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XXX) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

**Parágrafo Único.** Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão frequentar a "Formação Vicentina de Dirigentes e Conselheiros", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP.

**Artigo 31.** Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º.** Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

**Parágrafo 2º.** Consultado o Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

**Artigo 32.** O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

#### **CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL**

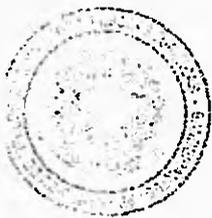
**Artigo 33.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no inciso I do artigo 14, deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os associados candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão seus currículos contendo o histórico vicentino e profissional ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, para apreciação prévia e aprovação.

**Parágrafo 2º.** Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.

**Parágrafo 3º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo 4º.** Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.





**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES  
Avenida Edelina Meneguel Rando, nº 2525 - Vila São Vicente - CEP: 86.360-000  
BANDEIRANTES/PR.  
TELEFONE: (043) 3542-4536  
Email: [sociedadecpaulohandeirantes@hotmail.com](mailto:sociedadecpaulohandeirantes@hotmail.com)

**Parágrafo 5º.** Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 6º.** Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

**Artigo 34.** Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Lar.

**Parágrafo 1º.** O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral, convocada para tal fim.

**Parágrafo 2º.** Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar.

**Parágrafo 3º.** As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

**Parágrafo 4º.** As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

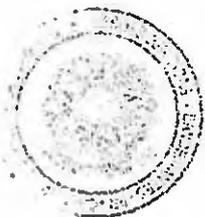
**Parágrafo 5º.** Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

## **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 35.** O patrimônio do Lar é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

**Artigo 36.** São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;



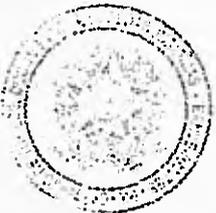
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

**Artigo 37.** Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá o Lar instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Parágrafo Único.** A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao Lar e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

**Artigo 38.** O Lar declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no município de Bandeirantes, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.





**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES  
Avenida Edelina Meneguél Rando, nº 2525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000  
BANDEIRANTES/PR  
TELEFONE: (43) 3542-4536  
Email: saovicentedePauloBandeirantes@hotmail.com

**Parágrafo Único.** A dissolução ou extinção do Lar somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

**Artigo 39.** Todos os bens patrimoniais do Lar estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

**Artigo 40.** Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Lar realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

**Parágrafo 1º.** Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, nos termos do "caput".

**Parágrafo 2º.** O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

**Parágrafo 3º.** Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

**Parágrafo 4º.** Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do Lar deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

## **CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

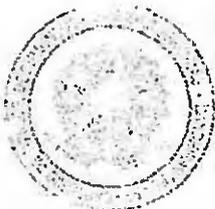
**Artigo 41.** A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

**Artigo 42.** Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

**Parágrafo 1º.** Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

**Parágrafo 2º.** Deverão ser publicadas na página da internet do Lar, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de





Rts. nº. 035

**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES  
Avenida Edelina Meneguel Ranço, nº 2525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000  
BANDEIRANTES/PR  
TELEFONE: (043) 3542-4536  
Email: [saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com](mailto:saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com)

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

**Artigo 43.** Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

#### CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

**Artigo 44.** O Lar poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo 1º.** O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

**Parágrafo 2º.** Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

**Parágrafo 3º.** A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP.

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 45.** O Lar está sujeito à contribuição mensal da ducentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

**Artigo 46.** O Lar poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

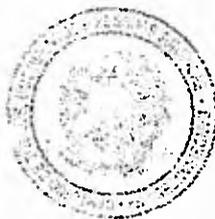
**Artigo 47.** O Lar também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

**Parágrafo 1º.** Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

**Parágrafo 2º.** O Lar, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

**Artigo 48.** O Lar não é mantido pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

**Artigo 49.** Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.





**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES  
Avenida Edelina Menegual Rando, nº 2525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000  
BANDEIRANTES/PR.  
TELEFONE: (043) 3542-4535  
Email: saovicentedePauloBandeirantes@hotmail.com

**Parágrafo Único.** A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

**Artigo 50.** O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

**Parágrafo 1º.** O Lar no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, através de seu DENOR.

**Parágrafo 2º.** Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

**Artigo 51.** O Lar não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

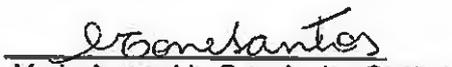
**Artigo 52.** Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP.

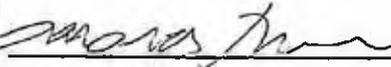
**Artigo 53.** O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

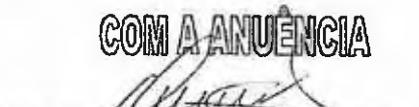
**Artigo 54.** O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bandeirantes – PR.

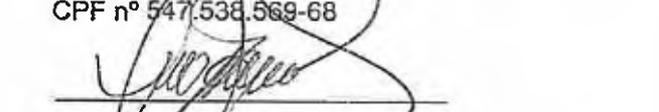
Bandeirantes, 11 de julho de 2017

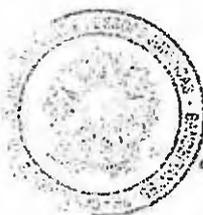
  
José Rossato Filho  
Presidente do Lar São Vicente de Paulo  
RG nº 3.427.534-3 SSP/PR  
CPF nº 548.656.549-68

  
Maria Aparecida Correia dos Santos  
1º Secretária  
RG nº 3.670.418-7 SSP/PR  
CPF nº 585.830.929-15

**COM A ANUÊNCIA**  
  
Marcos Antônio Ramos  
Presidente do Conselho Central  
RG nº 6.075.468-3 SSP/PR  
CPF nº 954.722.829-34

**COM A ANUENCIA**  
  
Antonio Lopes  
Coordenador do DENOR do CMC  
RG nº 488.896-0 SSP/PR  
CPF nº 115.356.289-87

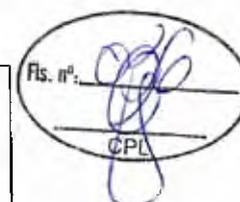
**HOMOLOGADO**  
  
Valdir Marques da Silva  
Presidente do Conselho Metrop. de Curitiba da SSVP  
RG nº 3.580.961-9 SSP/PR  
CPF nº 547.538.569-68  
  
Oswaldo Ramos  
Advogado - OAB/PR nº 9809



SERVIÇO REGISTRAL TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
BANDEIRANTES - PR

Silmar Cordeiro de Souza - Oficial Designado  
Direção: Curitiba, 2009 - 24/03/2010  
Rua Arthur Cordeiro, 028 - Caixa Postal 017 - CEP 86.360-000

<p><b>PROTOCOLO Nº 24.990</b> REGISTRADO SOB O Nº 026 FLS. 021 LIVRO A-08 Bandeirantes, 22/08/2017</p> <p><small>Silmar Cordeiro de Souza - Oficial Designado Função 06 7.08 - Funarpen RS 1.10 - Distribuidor RS 8.21</small></p>	<p><b>FUNARPEN</b> SELO DIGITAL Nº 4XLsK.wUszE.PQn5a Controle: pnyZ6.bF9/n Consulte esse selo em <a href="http://funarpen.com.br">http://funarpen.com.br</a></p>
--	--



TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

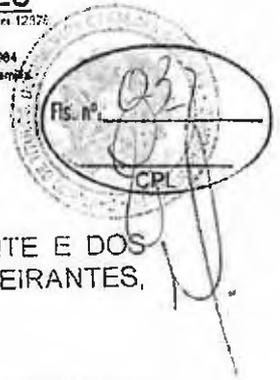
*Silmar Cordeiro de Souza*  
OFICIAL DESIGNADO

R. Arthur Cordeiro, 028 - CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR



# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 18.135.546/0001-44 - Unidade Pública Municipal Decr. 542/1992 - Unidade Pública Estadual Lei 12478 de 25/02/2000 - Unidade Pública Federal Lei 91133 de 12/03/1994  
 Pessoa Jurídica Jurídica, 29 de 13/09/90 - Ser. Trabalho Assintótica Social, 122 de 30/07/1994  
 Conselho Nacional de Assistência Social, 6113E de 30/07/1994 - Registro e Cadastro da Secr. de Estado na Criança e da Família nº 6167/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977  
 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 238 de 09/09/1999  
 Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536  
 BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA POSSE DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REALIZADO EM 09 DE JANEIRO DE 2018.

ATA de nº 59 da reunião em Assembleia Geral Extraordinária, para Posse do Presidente e sua diretoria assim como os membros do Conselho Fiscal do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP, unidade vinculada ao Conselho Central de Jacarezinho, área do Conselho Metropolitano de Curitiba, realizada no dia 09 de Janeiro de 2018, (09-01-2018) na sede, situado a Rua Frei Rafael Pronner, 1323. LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO. A reunião foi convocada para Posse da nova Diretoria, cujo administrador José Rossato Filho foi eleito em Assembléia Geral do dia 20 de novembro (20-11-17), conforme Ata de eleição número 58 e homologada pelo Conselho Metropolitano de Curitiba no dia cinco de dezembro de dois mil e dezessete (05-12-2017) em conformidade com o Regulamento da SSVP no Brasil e do Estatuto Social em seu artigo 29 Parágrafo IX. Com a presença do Presidente do Conselho Metropolitano de Curitiba Confrade Valdir Marques da Silva e as presenças dos presidentes de Conselhos Particulares e demais vicentinos e vicentinas. A Reunião de posse foi declarada aberta pelo Presidente em exercício Confrade Srº José Rossato Filho, após ter formado a mesa dos trabalhos, às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), dirigiu as orações regulamentares de SSVP. O Presidente José Rossato Filho convidou a Consócia Maria Aparecida de Souza Takayama para que fizesse a leitura espiritual que constou a leitura do Evangelho de Marcos 3,1-6, que o mesmo deixou aberto para ser comentada pelos presentes. Dando prosseguimento, o Confrade presidente em exercício Srº José Rossato Filho apresentou um breve relato das atividades realizadas em seu mandato, concluída sua fala passou a palavra ao Presidente do Conselho Metropolitano de Curitiba, Confrade Valdir Marques da Silva que após suas considerações, no uso das atribuições que lhes confere o Regulamento da SSVP no Brasil, dá como empossado o Presidente Confrade José Rossato Filho, portador do RG nº3.427.534-3SSP/PR, CPF nº 548.656.549-68, Profissão Comerciante, residente na rua São Paulo, nº 1915, Bandeirantes demais membros da diretoria sendo: Vice-presidente Senhor Natalino Vilar Garcia, portador de RG 1.542.802-3 SSP/PR, CPF nº 141.074.579-15, Comerciante, Brasileiro, residente de Rua Roberto Von Der Ostan, nº 433, Vila Macedo, em Bandeirantes. Primeira secretária, Consócia Maria Aparecida Correia dos Santos portador do RG 3.670.418-7 SSP/PR, e inscrito no CPF 585.830.929-15, Professora, Brasileira, residente na rua Conceição Veiga, nº 175 Vila Macedo em Bandeirantes. Segunda Secretária Consócia Avair Vasconcellos, portador do RG 3.641.562 SSP/PR e inscrito CPF 775.270.369-34, Costureira, Brasileira, residente na Rua José Carvalho da Silva nº 76, Vila União em Bandeirantes. Primeira Tesoureira Angela Roque da Rosa Rossato portador de RG 3.901.232-4 SSP/PR, e inscrito no CPF 786.463.759-00, Comerciante, Brasileira, residente na Rua São Paulo, nº 1915, Centro, em Bandeirantes. Segundo Tesoureiro Vitor Hugo Frutuoso portador do RG 1.060.605 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 360.763.099-20, comerciante, brasileiro, residente na Rua Arthur Conter nº 479 Centro em Bandeirantes. Conselho Fiscal como titulares os

DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS  
Silmar Cordero de Souza

*Handwritten signatures:*  
 Rossato  
 Garcia  
 Takayama  
 Vasconcellos  
 Frutuoso  
 Cordero de Souza



# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Unidade Pública Municipal Decr. 542/1992 - Unidade Pública Estadual Lei 12278 do 30/07/2000 - Unidade Pública Federal Lei 61108 de 12/03/1985  
 Personalidade Jurídica, 26 de 13/00/90 - Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1994  
 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1984 - Registro e Cadastro do Ser. de Estado da Criança e da Família nº 0197700 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 18/05/1977  
 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 238 de 09/09/1990  
 Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536  
 BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000



Tereza Pereira Ayelhan

Tereza Pereira Ayelhan - Conselho Fiscal  
Tereza Pereira Ayelhan

Geraldo Fontolan - Conselho Fiscal  
Geraldo Fontolan

Valdir Marques da Silva - Presidente do Conselho Metropolitano de Curitiba  
Valdir Marques da Silva

Antonio Lopes - Coordenador do DENOR Conselho Metropolitano de Curitiba  
Antonio Lopes

**TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS**

**Silmar Cordeiro de Souza**  
 OFICIAL DESIGNADO

R. Arthur Conter, 028 - CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

Fis. nº: 039  
CPL

REGISTRO: 29.07.05  
IDENTIFICACAO: 542 658 549 88  
CONTINUIDADE:  
JOSE ROSSATO FILHO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
RG: 3.427.534-3



POLEGAR DIREITO

*Jose Rossato Filho*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.427.534-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/12/2014

NOME: JOSÉ ROSSATO FILHO

FILIAÇÃO: JOSÉ ROSSATO  
THERESINHA SANCHES ROSSATO

NATURALIDADE: BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/07/1965

DOC ORIGEM: COMARCA=BANDEIRANTES/PR, DA SEDE  
C.CAS=4530, LVRO=16B, FOLHA=230

CPF: 549.658.549-88

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.118 DE 28/03/83

PROIBIDO PLASTIFICAR



Fls. nº 051  
OP.

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

1387797777

Nº IDENTIFICADORA  
01.880.788.438



NOME  
MARIA APARECIDA CORREA

CPF  
3670418-7

DATA NASCIMENTO  
PR

CPF  
585.830.929-15

DATA NASCIMENTO  
04/04/1965

FILHO  
JOSE BENEDITO CORREA  
MARIA DIVA DA SILVA  
CORREA

PERMISSÃO  
19/01/2002

ACC  
24/07/1991

PERMISSÃO  
VALIDADEZ  
ACC  
DATA NASCIMENTO  
CAT. IBE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA NACIONAL  
SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

fis

n°

CPL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 76135540/0001-44  
**Razão Social:** LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES  
**Endereço:** AV EDELINA M RANDO 2525 / VILA SAO VICENTE / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/04/2018 a 02/05/2018

**Certificação Número:** 2018040306104016484804

Informação obtida em 09/04/2018, às 09:04:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

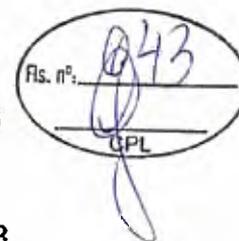


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DE FAZENDA**

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000  
CNPJ 76.235.753/0001-48



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 574 / 2018**

**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 206479 LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CPF/CNPJ: 76.135.540/0001-44

RG/IE:

Endereço: AV. EDELINA MENEGHEL RANDO

Nº: 2524

Compl:

Bairro: NESTE MUNICIPIO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 08:16:12 de 23/03/2018

Válida até 22/04/2018

Código de verificação: BBUX-UFHS

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017639469-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.135.540/0001-44  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

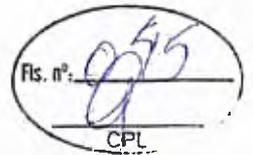
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/06/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES  
CNPJ: 76.135.540/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:09:48 do dia 20/02/2018 <hora e data de Brasília>.

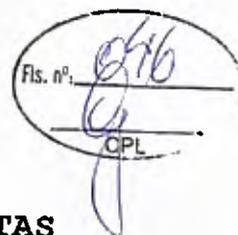
Válida até 19/08/2018.

Código de controle da certidão: 9251.78DE.23C9.B60F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.135.540/0001-44  
Certidão nº: 144789853/2018  
Expedição: 19/02/2018, às 12:15:52  
Validade: 17/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.135.540/0001-44, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**

**CNPJ Nº: 76.135.540/0001-44**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 18/05/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



# DECLARAÇÃO



Eu, **MARIO ROBERTO LORDANI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Juvenal Mesquita, 1410, portador da CI. RG. 1.334.084-6-SSP-PR., CPF 235.834.959-34 e CRC-PR-016.706/0-9, com escritório de contabilidade na Rua Prefeito José Mario Junqueira, 245, cep 86.360-000, telefone: 43-3542-4201, **DECLARO** para os devidos fins, que sou contador da entidade: **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**, com cnpj sob nº 76.135.540/0001-44, com sede na Av. Edelina Meneghel Rando, 2525, cep 86.360-000 e, que a escrituração estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Bandeirantes, 05 de abril de 2018

MARIO ROBERTO LORDANI  
RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA 245 TEL. 3542-4201  
CEP 86360-000 BANDEIRANTES-PR  
CONT. CRC-PR 016.706/0-9 CPF 235.834.959-34



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 079  
CPL

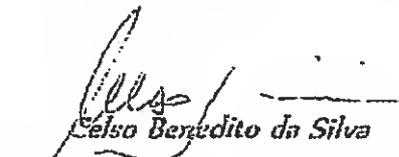
## DECLARAÇÃO

**CELSO BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## DECLARA

para os devidos fins, que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**, com sede em Bandeirantes, Estado do Paraná, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 2525, Vila São Vicente, inscrito no CNPJ sob nº 76.135.540/0001-44, declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 542/62, de 25 de julho de 1962, está em pleno funcionamento, prestando assistência social à pessoa idosas nesta cidade de Bandeirantes(Pr), cumprindo assim relevantes serviços para nossa população.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2015.

  
**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal



# Ata de Assembleia Geral Ordinária do Lar da Criança "Dr. Bezerra de Menezes"

Fis. nº.

CPL

Nos dezeto dias do mês de dezembro de Dois Mil e Dezesseite às vinte horas na sede do Lar da Criança reuniu-se os membros do quadro social tendo como pauta a eleição para o novo biênio da Diretoria Administrativa do Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes.

O Senhor Davival iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e apresentou a nova assistente social do Lar, a Senhora Célia Cristina.

O Senhor Davival apresentou a chapa única para a Diretoria do Lar da Criança para o biênio de Dois Mil e Dezeto / Dois Mil e Dezete, sendo: Presidente: Davival de Silva;

vice-Presidente: Dinameire Alves Camilo;

Primeiro-Secretário: Cíntia Cristina de Oliveira Juki; Segundo Secretário: Almeida Villas

Bôas M. Salvador; Primeiro tesoureiro: Laudemir Antônio dos Santos; Segundo tesoureiro:

Nilceia Dias Airla de Lima. - Conselho Fiscal

- Deise Giobanetti de Melo; Benedito Rosa da Silva e Francisca de Souza Pinilka Mantoya.

A chapa foi aprovada por todos para o novo biênio e empastada simultaneamente.

Segue a qualificação para os membros da nova diretoria para o biênio acima citado:

- Presidente: Davival Silva, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 1.144.590-55P/PR, residente e domiciliado à Rua Arthur Peláez nº 100

Vila União/Bandeirantes - PR CPF nº 239.722.709.68

- Vice Presidente: Dinameire Alves Camilo, solteira, portadora do R.G. nº 27.421.503-456P/PR, CPF nº

129.138.678-55, residente e domiciliada no Setor  
Camilo, bairro Água do Boa / Bandeirantes - PR

- 1ª Secretária: Cíntia Cristina de Oliveira Taki,  
portadora do RG n.º 50776336 PR e CPF n.º 878.899.787-87  
casada, residente e domiciliada à Summi  
Tanaka, 41 - Bela Vista, Bandeirantes, Paraná.

- 2ª Secretária: Aline Villas Boas M. Salvador, bra-  
sileira, casada, portadora do RG n.º 30.740.131-5  
SSP/SP e CPF n.º 270.318.958-20, residente à Avenida  
Bandeirantes n.º 189 - Centro / Bandeirantes - PR

- 1º Tesoureiro: Laudemir Antunes dos Santos, bra-  
sileiro, casado, economista, portador do RG n.º  
3.117.414 SSP/PR e CPF n.º 457.994.159-49, resi-  
dente à Rua Jubenal Mesquita n.º 312, Bandei-  
rantes/PR.

2º Tesoureiro: Nilceia Dias Aíra de Lima, brasi-  
leira, casada, aposentada, portadora do RG n.º  
1.350.265 SSP/PR e CPF n.º 236.721.539-15, residen-  
te à Rua Francisca Alves Mourão n.º 604, Ban-  
deirantes - PR; Conselheiros Fiscais:

- Daise Giovanetti de Mello, brasileira, viúva,  
portadora do RG n.º 1.350.306 SSP/PR e CPF n.º 008.127  
569-24, residente à Rua Toyoso Araújo n.º 500, Ban-  
deirantes/PR.

- Benedito Rosa da Silva, brasileiro, casado, por-  
tador do RG n.º 13.468.237 SSP/PR e CPF n.º 456.498  
408-44, residente à Rua Jubenal Mesquita n.º 1884  
Bandeirantes/PR

- Francisca de Souza Pinilla Montoya, brasilei-  
ra, viúva, portadora do RG n.º 1.389.507-4 SSP/PR  
e CPF n.º 173.261.689-20, residente à Rua Be-  
feito Maciel Castanho 2080 Bandeirantes/PR.

O senhor Dirival agradeceu a presen-  
ça e colaboração de todos e encerrou a

assembleia. Eu, Dinameire Alves Cavali  
secretaria, leio a presente ata, após ser  
lida e aprovada, será assinada por todos  
os presentes. Neste mesmo ato a Diaria  
fica empossada.

Bandeirantes, 18 Dezembro de 2017.

Presidente:

Vice Presidente: Skauilo

1.º Secretário: Cintia Justina de Oliveira Luti

2.º Secretário: Aline Jilley Pires M. Schroder

1.º Tesoureiro

2.º Tesoureiro

1.º Conselheiro

2.º Conselheiro

3.º Conselheiro

Guilherme M. Cardoso

Ass. d.

*[Handwritten signature]*

PROTOCOLO Nº 25.236

REGISTRADO/AVERBADO SOB O Nº 199

PLS 037

LIVRO A-09

Bandeirantes, 21/12/2017

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA - OFICIAL DESIGNADO  
Funções - R\$ 7,86 Funções - R\$ 2,11 Distribuição - R\$ 8,21

TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

Silmar Cordeiro de Souza  
OFICIAL DESIGNADO

R. Arthur Contar, 028 - CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR



FUNARREN  
SELO DIGITAL  
Cod. AlomT.Mx17  
Controle  
srNfa-JIV-3  
Consulte esse selo em  
<http://funarren.com.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000  
CNPJ 76.235.753/0001-48



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 676 / 2018**  
**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 229981 LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES

CPF/CNPJ: 80.505.589/0001-19

RG/IE:

Endereço: RUA ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS

Nº: 806

Compl:

Bairro: VILA MACEDO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

***<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>***

Emitida às 10:31:11 de 03/04/2018

Válida até 03/05/2018

Código de verificação: MKKC-DPLT

Certidão emitida gratuitamente.

***Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.***



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAR DA CRIANCA DR BEZERRA DE MENEZES**  
**CNPJ: 80.505.589/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:09 do dia 03/04/2018 <hora e data de Brasília>.

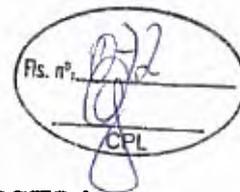
Válida até 30/09/2018.

Código de controle da certidão: **492C.F5B1.274B.3082**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 80.505.589/0001-19  
Certidão nº: 147461959/2018  
Expedição: 06/04/2018, às 15:04:01  
Validade: 02/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.505.589/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## DECLARAÇÃO

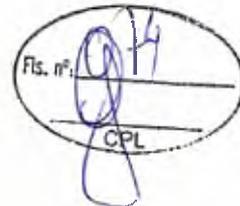
**RONIS FERREIRA DE ALMEIDA**, contador, portador do CRC PR nº 040.171/O-8 e do CPF nº 822.385.109-15, com escritório contábil nessa cidade de Bandeirantes - Estado do Paraná, sita à Rua São Paulo, 1618, Centro, CEP 86.360-000, **DECLARA** aos devidos fins que é Contador responsável da empresa **LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES**, entidade Filantrópica com a finalidade de **ORFANATO**, estabelecida nesta cidade de Bandeirantes - Estado do Paraná, sita à Rua Estevan Leite de Negreiros, nº 806, CEP 86.360-000 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 80.505.589/0001-19.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Bandeirantes - PR, 06 de abril de 2018.



**Ronis Ferreira de Almeida**  
CONTADOR  
CRC-PR 040171/O-8 - CPF 822.385.109-15



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017867117-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.505.589/0001-19**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/08/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Fls. nº: *[assinatura]*  
CPL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.505.589/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-01 - Orfanatos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO R ESTEVAM LEITE NEGREIROS	NÚMERO 806	COMPLEMENTO
---	---------------	-------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VL. IBC	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
-------------------	----------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/04/2018 às 14:41:49 (data e hora de Brasília).

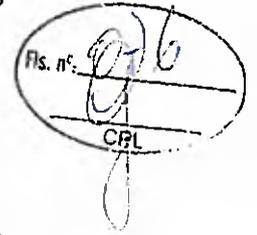
Página: 1/1



## LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -  
Vila Macedo - Bandeirantes - PR  
CEP: 86.360-000

43 35424303  
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com  
CNPJ: 80.505.589/0001-19

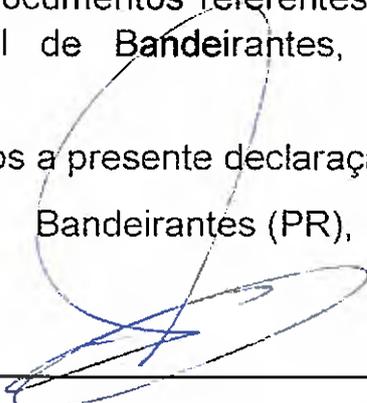


### DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Declaramos para os devidos fins de direito que o Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes, CNPJ. 80.505.589/0001-19, com sede à rua Estavan Leite de Negreiros, 806, Vila Macedo, município de Bandeirantes (PR), efetuará a manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos referentes à parceria firmada com a Prefeitura Municipal de **Bandeirantes**, disponibilizando-os integralmente para inspeção.

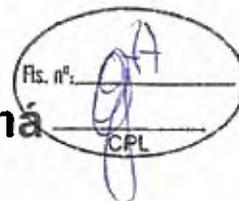
Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Bandeirantes (PR), 11 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Dorival da Silva  
Presidente



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

**LAR DA CRIANÇA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES**

**CNPJ Nº: 80.505.589/0001-19**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR DA CRIANÇA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/06/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



Tribunal de Contas do Estado  
do Paraná

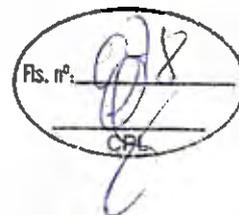
Código de controle 3087.OWEA.8494  
Emitida em 11/04/2018 às 15:59:51

Dados transmitidos de forma segura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



## DIVISÃO DA RECEITA

<b>Exercício</b> 2018	<b>ALVARÁ DE LICENÇA</b>	<b>Nº de Inscrição</b> 33321	<b>Nº do Alvará</b> 5917
--------------------------	--------------------------	---------------------------------	-----------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
na forma da Lei, concede licença a:

**Razão Social: LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES.**

**CNPJ: 80.505.589/0001-19.**

**Endereço: Rua Estevam Leite de Negreiros, Nº 806.**

**Bairro: Vila Macedo.**

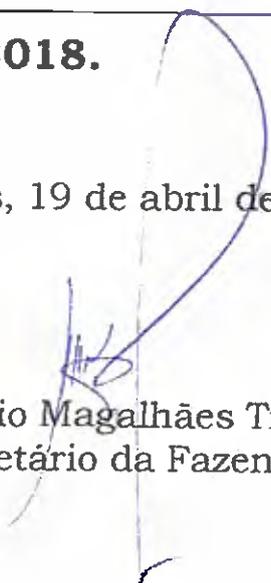
**Atividade: Orfanato.**

**Válido até 18/05/2018.**

Bandeirantes, 19 de abril de 2018.

  
Lino Martins  
Prefeito Municipal



  
Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº de Licitação 2017	Nº de Edição 10001	DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ	Valor R\$ 8100
----------------------------	--------------------------	----------------------------	-------------------

A Prefeitura Municipal de Maringá, inscrita no CNPJ nº 00.043.888/0001-91, torna pública a licitação para aquisição de...

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Valor estimado: R\$ 8.100,00 (oitomil e cem reais).

Local de entrega: Rua Heringer, lote de nº 100, Maringá, Paraná.

Endereço: Vila Industrial, Maringá, Paraná.

Atividade: Limpeza.

Valor de cada lote: R\$ 810,00.

Marinópolis, 12 de maio de 2017.

Secretaria Municipal de Administração  
Maringá, Paraná



Presidente Municipal  
Maringá, Paraná



L E I N° 1.613/88

Data : 08 de setembro de 1988.

Súmula: Declara de utilidade pública o Lar da Criança "Dr. Bezerra de Menezes".

A câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar da Criança "Dr. Bezerra de Menezes", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 1988.

João do Carmo Santiago  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



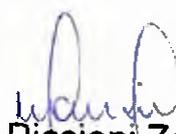
Cert. 032/2018

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, que revendo o cadastro da Taxa de Localização/Verificação de Funcionamento Regular, que o **LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES, CNPJ nº 80.505.589/0001-19**, com sede à Rua Estevam Leite de Negreiros, nº806, com inscrição municipal nº 33321, está em pleno e regular funcionamento, sendo a única entidade de cuidados a crianças órfãos no município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, Divisão da Receita, em 24 de abril de 2018.



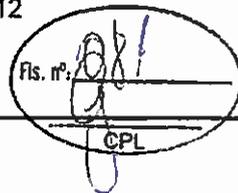
  
Maristela Piccioni Zanoni  
=Resp.pela Divisão da Receita=

ESTADO DO LARAN  
AMANA O O GATE





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**  
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03  
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923  
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,  
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**  
Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012  
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544  
e-mail: bandeirantes.pr@apaebrasil.org.br  
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

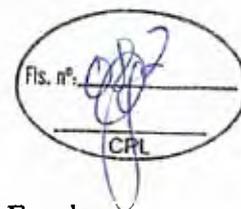


## PLANO DE TRABALHO

### 1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes			
C.N.P.J/M.F: 77.563.815/0001-03			
Endereço: Rua Antonio Alvares Torres, 50			
C.E.P:	86360-000	Município:	Bandeirantes
Estado: Paraná			
Telefone: (43) 3542-4544 E-mail:bandeirantes.pr@apaebrasil.org.br			
Código Banco: 001 Agência: 0429-4 Conta Corrente: 6088-7			
Representante Legal: Roberto Tavares			
RG: 5.885.972-9 Órgão Expedidor: SESP CPF:822.386.349-91			
Endereço: Rua Wantuil Goulart Barbosa, 541			
Telefone: (43) 3542-4646 E-mail:hospsoalucas@brturbo.com.br			
Responsável Técnico: Elina Maria do Rosario Coutinho			
RG:5.125.044-3 Órgão Expedidor: SESP CPF:727.494.239-53			

EmRC



## **2 – Descrição do Objeto:**

Conjuação de esforços para ofertar aos 141 alunos matriculados na Escola Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial melhoria na qualidade de vida através da obtenção de recursos necessários para suprir as necessidades prioritárias para assim poder ofertar atendimento à todos os alunos, atendendo às peculiaridades da realidade da escola.

## **3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:**

A entidade necessita de ajuda financeira para suprir algumas necessidades básicas para um funcionamento de qualidade. Este recurso irá contribuir de forma significativa para que haja tranquilidade e harmonia para os 141 alunos matriculados na Escola Pequeno Príncipe.

Os recursos de doações e parcerias não suprem as necessidades existentes. A escola conta com um espaço físico grande e conseqüentemente necessita de recursos para mantê-lo em condições satisfatórias.

## **4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

O projeto visa auxiliar nas despesas básicas extremamente necessárias para a realização das atividades pré-estabelecidas no projeto pedagógico da escola.

Proporcionar qualidade de vida aos alunos em todas as etapas da modalidade especial.

## **5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:**

A escola especializada, de acordo com a legislação vigente, oferta educação básica por meio de adaptações e flexibilização curricular, metodologias e recursos de tecnologias assistidas para atender as necessidades educacionais especiais dos estudantes com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

A necessidade de assegurar educação de qualidade aos estudantes com deficiências múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, de acordo com suas particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia visando a melhoria em sua qualidade de vida.

A large, stylized handwritten signature in blue ink.

P. R. C.

### 6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Conjugação de esforços para ofertar aos 141 alunos matriculados na Escola Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial melhoria na qualidade de vida através da obtenção de recursos necessários para suprir as necessidades prioritárias para assim poder ofertar atendimento à todos os alunos, atendendo às peculiaridades da realidade da escola.	02/01/2018	31/12/2018	47.913,00

### 7- PLANO DE APLICAÇÃO:

Tipos de Despesa	TOTAL
Combustível	10.444,00
Gás	3.600,00
Material didático	2.000,00
Medicamentos	1.920,00
Material de Expediente	1.500,00
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	24.849,00
Material de Limpeza	3.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>47.913,00</b>

### 8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor
JANEIRO	3.992,75
FEVEREIRO	3.992,75
MARÇO	3.992,75
ABRIL	3.992,75
MAIO	3.992,75
JUNHO	3.992,75
JULHO	3.992,75
AGOSTO	3.992,75
SETEMBRO	3.992,75
OUTUBRO	3.992,75

NOVEMBRO	3.992,75
DEZEMBRO	3.992,75
<b>TOTAL</b>	<b>47.913,00</b>

Fls. nº 084  
CFL

Bandeirantes, 12 de abril de 2018.

Elina Maria do Rosario Coutinho  
Elina Maria do Rosario Coutinho  
Responsável pela elaboração do Projeto

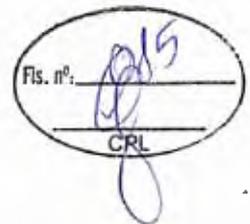


Roberto Tavares  
Representante Legal

Roberto Tavares  
PRESIDENTE  
CPF 822.386.349-91



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**  
**CNPJ: 77.563.815/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

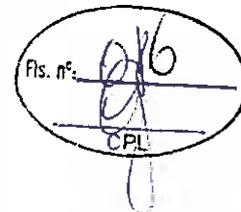
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:09 do dia 23/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2018.

Código de controle da certidão: **24B5.0DCE.8409.FB4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017663151-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.563.815/0001-03

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

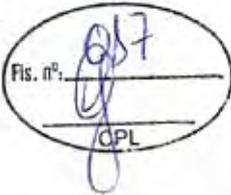
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/06/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 77563815/0001-03  
**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEP. DE BANDEIRANTES  
**Nome Fantasia:** APAE DE BANDEIRANTES  
**Endereço:** R BENJAMIN CONSTANT 38 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/04/2018 a 02/05/2018

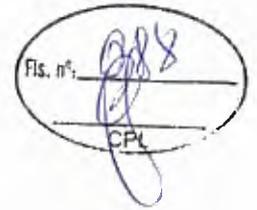
**Certificação Número:** 2018040306153544434902

Informação obtida em 05/04/2018, às 09:34:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.563.815/0001-03

Certidão n°: 144678419/2018

Expedição: 16/02/2018, às 08:11:13

Validade: 14/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.563.815/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**

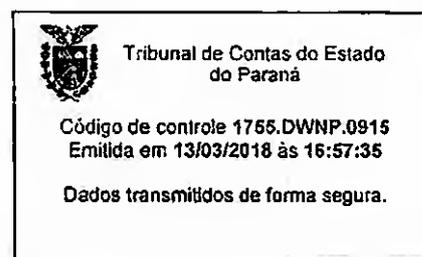
**CNPJ Nº: 77.563.815/0001-03**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/05/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



**NEY BRAGA**  
Governador do Estado  
Nivaldo Almeida Neto  
Secretário de Estados dos Transportes

**LEI N.º 7.380**

Data: 23 de outubro de 1980.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, com sede e foro na cidade de Bandeirantes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, com sede e foro na cidade de Bandeirantes.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 23 de outubro de 1980.

**NEY BRAGA**  
Governador do Estado  
Oscar Alves  
Secretário de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social

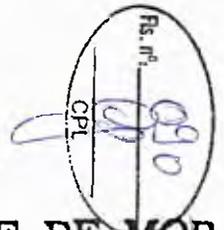
**LEI N.º 7.381**

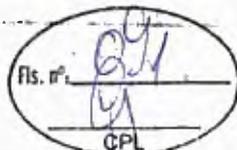
Data: 23 de outubro de 1980.

Súmula: Declara de Utilidade Pública o HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES, com sede e foro na cidade de Morretes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a se-

CONFERE COM O ORIGINAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 1.355/79

DATA : 12 DE MAIO DE 1979.

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - A.P.A.E.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ARTIGO 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - A.P.A.E.

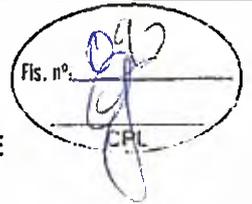
ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MAIO DE 1979.

  
JOSÉ FERNANDES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**  
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro N° 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03  
Utilidade Pública Federal N° 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS N° 214923  
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,  
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**  
Autorização de Funcionamento: Resolução N° 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012  
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544  
e-mail: bandeirantes.pr@apaebrasil.org.br  
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná



### DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito que a **APAE de Bandeirantes**, inscrita no CNPJ n°. 77.563.815/0001-03 com sede a Rua Antonio Alvares Torres, 50 - Município de Bandeirantes - PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do contador Marcio Roberto Dias, habilitado no Conselho Regional de Contadores – CRC/PR, sob n° 063568/O-5, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados relativos ao Termo de Colaboração firmado com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, 05 de abril de 2018.

Roberto Tavares

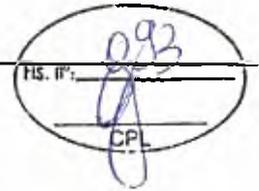
Representante Legal da Entidade

Marcio Roberto Dias

Contador responsável - CRC /PR n° 063568/O-5



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**  
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03  
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923  
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,  
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**  
Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012  
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544  
e-mail: bandeirantes.pr@apaebrazil.org.br  
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná



**DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO  
DOS DOCUMENTOS**

Declaro para os devidos fins de direito que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes, inscrita no CNPJ nº. 77.563.815/0001-03 com sede a Rua Antonio Alvares Torres, 50 – Jardim Paraíso - Município de Bandeirantes - PR, efetuará a manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos referentes à parceria firmada com Prefeitura Municipal de Bandeirantes, disponibilizando-os integralmente para inspeção.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, 05 de abril de 2018.

Roberto Tavares  
Presidente



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Fls. nº

CPL

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.563.815/0001-03</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>11/10/1978</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APAE DE BANDEIRANTES</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>ANTONIO ALVARES TORRES</b>		NÚMERO <b>50</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PARAISO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>	UF <b>PR</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/08/2017 às 10:21:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar


 Preparar Página  
 para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

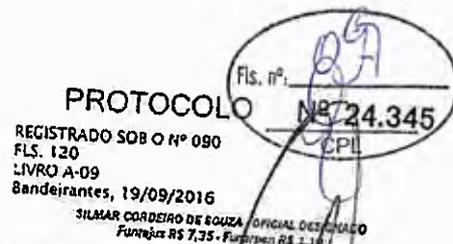


**APAE**  
Bandeirantes - PR

**ESTATUTO**  
**DA**  
**APAE DE BANDEIRANTES**

Bandeirantes – Paraná

2015



## ESTATUTO DA APAE DE BANDEIRANTES

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes ou, abreviadamente, Apae de Bandeirantes, fundada em Assembleia realizada em 26 de agosto de 1978 nesta cidade de Bandeirantes, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Bandeirantes é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antonio Alvares Torres, nº 50, bairro Jardim Paraíso, e foro no município de Bandeirantes, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Bandeirantes tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Bandeirantes adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Bandeirantes, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação

com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

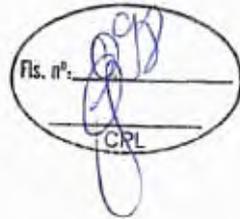
III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas



físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apaes, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apaes;

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Bandeirantes integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843





## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Bandeirantes é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

## Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

## Seção III

### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

LX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

#### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

## Seção V

### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos.



Fis. nº: \_\_\_\_\_  
CPL

Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.



*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quitos com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apaé, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

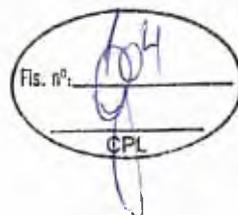
V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.



## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

Fls. nº: 05  
CPL

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

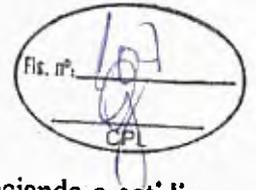
III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## Seção VIII

### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e



múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

### Seção IX

#### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:**

- I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Procuradoria Jurídica**

**Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.**

**Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.**

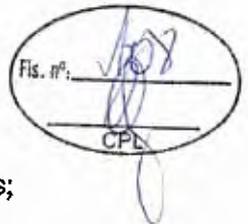
*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

**Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.**

**Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.**

**Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:**

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;



- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

**CAPÍTULO V**

**Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas**

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

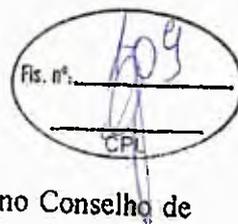
II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.



VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

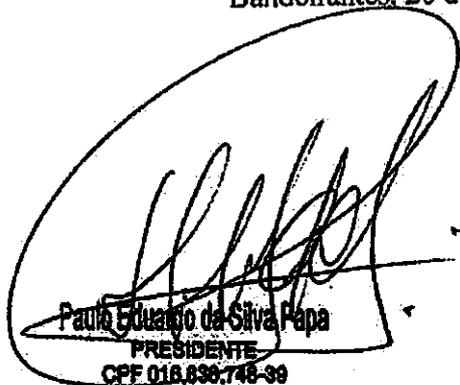
Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

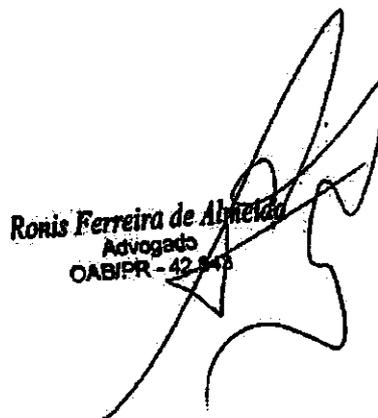
Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Bandeirantes, 26 de julho de 2015



Paulo Eduardo da Silva Papa  
PRESIDENTE  
CPF 018.838.748-39



Ronis Ferreira de Almeida  
Advogado  
OAB/PR - 42.843



Alexandre S.P. Louli, Franqui, Joana Lopes Pereira,  
 Aparecida de Assis, Sônia, M<sup>re</sup> Maqui, Ben  
 Santana Jones de Sante, Gerson Alves, Cozinhar  
 ehs Leiteiro, Simone da Silva Costa, Patricia da  
 Patricia da Silva Francielle dos Santos Rosa,  
 Insensadas e Dusate Pontelle, Marli Lopes  
 da Silva, Paulo R. Haroldo, Danielle, Fernanda de Souza Bais,  
 Ronda e Ribeiro, Wilton cristina Teixeira, Ana Maria dos  
 Santos, Jaqueline dos Deuses, Silvia Maria  
 Queiroz de Lima, Julli, Vanessa B. da Cunha, Luiz G. Papp,  
 Anderson da Silva, Renata Lopes dos Santos,  
 Nilza Goldino de Moraes, Mirelle Boycho, Helisa Maria  
 Nardon, Meira, Sullivan Tomata, Vitoria Lucia Barreira  
 Jacqueline de Brito, Priscilla da Silva, Sueli  
 Ogelia Maciel da Cruz, Gisele Alberini, Renata Maciel dos  
 Silvanos, Fernandes Costa, Simone Graubel, Maciel  
 Hausafoto, Maria Ligia Gomes Gonçalves,  
 Soraia Brandão, Myriam Maggi Toma, Valquiria Aparecida  
 Bonacini Martins, Vera Lucia de Souza Gomes Gonçalves,  
 Elisavete, Ligia de Marchi Bonacini Shibata.  
 PAULO ROBERTO TORRESOLTA, Alessandra Pereira da  
 Silva Peres

PROCOLO Nº 24.521

REGISTRADO SOB O Nº 091  
FLS. 120  
LIVRO A-09  
Bandeirantes, 20/12/2016

Sistema Cordão de Souza - Oficial  
Furejus Nº 7.58 - Funarpen RE 5.10

FUNARPEN  
 SELO DIGITAL Nº  
 v2j3a.vt013.08AW  
 Controle:  
 F13e2.R4HTP  
 Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

Registro Civil  
 Notas e Documentos  
 Tabelião Jurisdiccional

Silmar Mendes de Souza  
Tabelião Designado

Leonardo Vitor Del Ostrih Mocim  
Escrivão Autorizado

Rua Arthur Gomes, 028 - Caixa Postal 057  
C.P. 86.360-000 - Bandeirantes - PR

**ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE BANDEIRANTES.**

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às vinte horas, na sede da APAE de Bandeirantes, situada na Rua Antonio Álvares Torres, nº 50, neste Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas e conforme Edital de Convocação publicado no jornal Folha do Norte, no dia vinte e nove de outubro de dois mil e dezesseis, A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE Paulo Eduardo da Silva Papa onde esse deu as boas-vindas a todos os presentes e em seguida apresentou o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2014/2016: A) Gêneros de alimentação; B) Medicação; C) Gás e combustíveis; D) Manutenção de veículos: pneus, seguro e impostos; E) Material educativo e esportivo: livros, brinquedos pedagógicos, vinte e cinco bolas: vôlei, basquete, futebol e futsal, uma rede de tênis e bolas, uma mini cama elástica, doze cones, quarenta bambolês, um kit de traves, quatorze tatames, uma escada de agilidade, um disco de equilíbrio, um tênis de mesa, duas linhas de movimento, duas raquetes; F) Material de expediente (escritório); G) Materiais e manutenção da Equoterapia: três capacetes, uma manta e alimentação dos animais (ração e alfafa); H) Material de cama, mesa e banho: toalhas de banho, rosto, tapetes, etc.; I) Material de copa e cozinha: talheres, jarras, copos, panelas, bandejas, etc.; J) Material de limpeza e higienização; K) Material para manutenção de bens imóveis: fechaduras, parafusos, pregos, flexível, pias, torneiras, encanamentos, tintas, cadeados, L) Mão de obra pedreiro, electricista, conserto portas e gavetas cozinha; M) Material para estufa; N) Aparelhos e utensílios domésticos: uma geladeira, um freezer, uma máquina de lavar de 13 kg, uma centrífuga, um micro-ondas, dois umidificadores de ar, um fogão industrial e três liquidificadores; O) Instrumentos musicais: três violões; P) Equipamentos para áudio: quatro rádios, um televisor, um DVD, uma máquina fotográfica e uma filmadora; Q) Equipamentos de processamento de dados: três computadores e duas impressoras; R) Mobiliários em geral: duas mesas infantis, um jogo de mesa com quatro cadeiras infantil, dez cadeiras refeição, quinze mesas professores, um bebedouro industrial e doze armários; S) Equipamentos para fisioterapia: um par de órtese fixa, uma esteira eletrônica, uma bicicleta ergométrica, uma bolsa térmica, duas bolas, dois rolos, um abductor de pernas, uma balança eletrônica adulto, uma balança eletrônica infantil, um aparelho erector infantil e um circuito baby; T) Material para psicologia: Wisc IV; U) Material para terapia ocupacional: quatorze novos aparelhos; V) Material para fonoaudiologia: um otoscópio e jogos; W) cortinas em toda a escola; X) relógio ponto; Y) nove câmeras de segurança, Z) troca de 780 metros de pisos da parte interna da escola, pintura da escola e cobertura da quadra. Retorno às aulas, com atividades lúdicas; a) Festa de carnaval; b) Festa de páscoa; c) Festa junina na escola; d) Bacalhoda (apresentação de dança portuguesa pelos alunos); e) Comemoração da Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla (com apresentação dos alunos do Colégio SESI) com passeata com alunos, professores, técnicos e pais de alunos; f) Comemoração dia dos professores; g) Festa dia das crianças; h) Projeto curso de veterinária – UENP; i) Palestra sobre higiene pessoal – Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira; j) Dengue – como prevenir contra a dengue – teatro feito pelos alunos; k) Participação dos alunos em desfile alusivo ao aniversário da cidade de Bandeirantes; l) Encontro dançante, entre algumas escolas especiais mais próximas; m) V e VI audição; n) Consciência Negra (teatro realizado pelos alunos enfocando a diversidade racial); o) Estágios ofertados pela instituição ao curso de formação de docentes e aos acadêmicos universitários de várias universidades da região; p) Participação de voluntários em atividades extra curriculares; q) Atividades curriculares culturais com visita: Biblioteca Municipal, Santuário São Miguel Arcanjo, Museu Maria Calil Zambom, Feira de Ciências na escola Ecel, Feira de Ciências “Conhecendo Cérebro” na UENP; r) confraternização de natal; s) E início das atividades do Projeto de Equoterapia em convênio com a UENP, no Núcleo de Equoterapia Dr. Raul Hidetoci Mioshi, atendendo atualmente mais de cinquenta crianças. Campanhas: Bingo ACEB (parceria com a ACEB), Festa das Nações, Contribuição voluntária em parceria com o SAAE, Bacalhoda (Lions, APAE e Unimed), Almoço porco espalmado em prol da Equoterapia e Almoço Sertanejo em

56 parceria com o Lions Yara. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi  
57 feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade  
58 pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi  
59 realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal  
60 para o exercício do mandato no período de 01/01/2017 a 31/12/2019. Considerando a  
61 inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes  
62 membros: Presidente: Sr Roberto Tavares, residente na rua Wantuil Goulart Barbosa, nº 541,  
63 CPF nº 822.386.349-91; Vice-Presidente: Sra Maria Helena Fernandes de Negreiros,  
64 residente na Av. Pref. Moacyr Castanho, nº 1765, CPF nº 994.192.039-72, 1º Diretor  
65 Financeiro: Sr Paulo Eduardo da Silva Papa, residente na Estrada da Tabuleta, CPF nº  
66 016.836.748-39; 2º Diretor Financeiro: Sr Patrício Kolacheneck do Bomfim, residente na rua  
67 Elisio Manoel dos Santos, nº 338, CPF nº 634.809.489-87; 1º Diretor Secretário: Sr Paulo  
68 Rogério Torrado, residente na rua Ver. José Santana, nº 490, CPF nº 651.948.889-53; 2º  
69 Diretora Secretária : Sra Saile Vanessa Brandão da Cunha, residente na BR 369, nº 100, CPF  
70 nº086.228.589-18; Diretor de Patrimônio: Sr Idálio da Cruz Inácio, residente na rua Juvenal  
71 Mesquita, nº 850, CPF nº 004.698.589-15; Diretor Social: Sr Ronis Ferreira de Almeida,  
72 residente na rua São Paulo, nº 1618, CPF nº 822.385.109-15; Conselho de Administração:  
73 Fernando José Fermino, CPF nº 727.491.059-00, Maria Cristina Pugliesi Inácio, CPF nº  
74 035.492.488-57, Isabel Cristina Del Padre Rodrigues, CPF nº 058.497.579-10, Sônia Ma...  
75 Marques Barros, CPF nº 751.700.609-63, Luiz Gustavo Papa Parmejane, CPF nº054.584.389-  
76 81, Diana Cristina Pereira Tavares, CPF nº 878.975.129-91, Aydê Moretti Cravo, CPF nº  
77 542.341.589-68e Conselho Fiscal: Titulares: Norma Aparecida de Almeida, CPF  
78 nº581.864.769-20, Estevam Leite de Negreiros, CPF nº 329.774.099-04, Sissi Aparecida Staut  
79 Papa, CPF nº 454.449.199-15, Suplentes: Antonio Roberto Liter, CPF nº 205.740.619-91,  
80 Alessandra Carla Rossato Bomfim, CPF nº 037.882.599-22, Frideberto Aparecido Brandão,  
81 CPF nº 574.310.009-87. A Diretoria da APAE de Bandeirantes, eleita por aclamação na  
82 Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2017, em  
83 cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Sendo assim o Presidente da  
84 Assembleia informou que conforme disposto no Estatuto o Presidente Paulo Eduardo da Silva  
85 Papa passa a fazer parte do Conselho Consultivo da APAE de Bandeirantes. Nada mais  
86 havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim  
87 Gabriela de Faria e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia, sendo a presença  
88 dos demais associados de acordo com assinaturas no livro de presença. ....  
89 Presidente: Paulo Eduardo da Silva Papa  
90 Secretária: Gabriela de Faria

Paulo Eduardo da Silva Papa

PROTOCOLO Nº 24.521

REGISTRADO SOB O Nº 090  
FLS. 120  
LIVRO A-09  
Bandeirantes, 20/12/2016  
Sinar Cardoso de Souza - Oficial  
Paraná nº 7.35 - Fonepar nº 2.39

FUNDAÇÃO  
SELO ORIGINAL  
VIGENTE  
CÓPIA  
Folha: 1/1  
Cartera esta está em  
registro em cartório

Serviço Registral Civil  
Atos e Documentos  
Pessoa Jurídica

Sinar Cardoso de Souza  
Oficial Designado  
Leiteiro Van Der Osten Mocellin  
Advogado Autorizado  
Rua ... 028 - Caixa Postal 057  
Bandeirantes - PR

Ata de Assembleia Geral Ordinária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000  
CNPJ 76.235.753/0001-48



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 500 / 2018**  
**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 206344 ASSOCIACAO DE PAIS DE AMIGOS EXCEPCIONAIS DE

CPF/CNPJ: 77.563.815/0001-03

RG/IE:

Endereço: RUA ANTONIO ALVARES TORRES

Nº: 50

Compl:

Bairro: JARDIM PARAISO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 09:26:59 de 15/03/2018

Válida até 14/04/2018

Código de verificação: JJPF-UHPS

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000  
CNPJ 76.235.753/0001-48



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 863 / 2018**

**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 206344 ASSOCIACAO DE PAIS DE AMIGOS EXCEPCIONAIS DE

CPF/CNPJ: 77.563.815/0001-03

RG/IE:

Endereço: RUA ANTONIO ALVARES TORRES

Nº: 50

Compl:

Bairro: JARDIM PARAISO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 09:23:20 de 19/04/2018

Válida até 19/05/2018

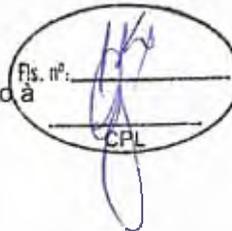
Código de verificação: NJQK-NSAN

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 77.563.815/0001-03 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 11/10/1978
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> APAE DE BANDEIRANTES			<b>PORTE</b> DEMAIS
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - Associação Privada			
<b>LOGRADOURO</b> ANTONIO ALVARES TORRES		<b>NÚMERO</b> 50	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> 86.360-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> JARDIM PARAISO	<b>MUNICÍPIO</b> BANDEIRANTES	<b>UF</b> PR
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 24/09/2005	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/04/2018 às 09:17:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

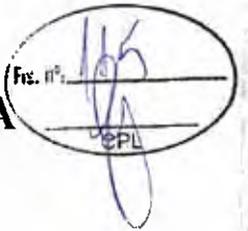
 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



Cert. 033/2018

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, que revendo o cadastro da Taxa de Localização/Verificação de Funcionamento Regular, que o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES**, CNPJ nº 77.563.815/0001-03, com sede à Rua Antonio Alvares Torres, nº50, com inscrição municipal nº 6344, está em pleno e regular funcionamento, sendo a única entidade de cuidados a crianças especiais no município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, Divisão da Receita, em 24 de abril de 2018.



  
Maristela Piccioni Zanoni  
=Resp.pela Divisão da Receita=

MUNICIPAL DE BARRIO

ESTADO DE BARANA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 05/2018.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 56/2018.

Inexigibilidade de Licitação nº: 17/2018.

INTERESSADO: Comissão de Seleção.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº 56/2018, cujo objeto é o pagamento de subvenção social para ao Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes-PR e para o Lar das Crianças "Dr. Bezerra de Menezes" e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes - APAE com recursos oriundos do Fundo Nacional De Assistência Social, assim como a formalização dos respectivos Termos de Colaboração em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme Lei Federal nº. 13.019/2014.

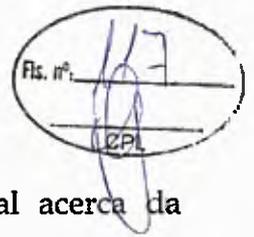
Consta no presente certame: solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social para o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social ao Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes-PR, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e para o Lar das Crianças "Dr. Bezerra de Menezes"; encaminhamento do Setor Administrativo; despacho do Prefeito Municipal autorizando o repasse; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Além dos documentos supracitados há, ainda, os Planos de Trabalho descritivo especificando métodos de trabalho e infraestruturas, de todas as entidades que serão atendidas pela verba Federal, juntamente com os documentos de habilitação e certidões legalmente exigidas, conforme Lei 13.019/14, e Termo de Colaboração de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Município de Bandeirantes-PR e as referidas entidades, conforme legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 27 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o artigo 31, inciso II da Lei 13.019/14.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Cumprе ressaltar que restou demonstrado no processo administrativo a certificação da administração Municipal a exclusividade dos serviços Assistenciais ao idoso (LAR SÃO VICENTE DE PAULA), à Criança órfã (LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES) e crianças especiais no Município (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE), junto à cidade de Bandeirantes-PR, restando inviável a existência de qualquer tipo de chamamento público.

Desta forma, verificando que o Termo de Colaboração seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 13.019/2014 e Lei 8.666/93, como:

- I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social de forma clara e sucinta;
- II - Obrigações do Município e da Entidade beneficiada com a verba pública;
- IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V - Plano de Trabalho;
- VI - Gestor da Parceria;
- VII - Controle e Fiscalização da Execução da Colaboração;
- VIII - Especificações e peculiaridades da inexigibilidade.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o procedimento estabelecido e que o Termo de Colaboração segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO DE SELEÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação das empresas LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, o LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE, visando a realização de serviços assistencialistas voltados a atender os interesses do Município de Bandeirantes-PR.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 24 de abril de 2018.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.





Município de Bandeirantes - 2018  
Mapa da Licitação  
Processo inexigibilidade 17/2018

Data abertura: 22/04/2018		Data julgamento: 22/04/2018		Data homologação:				
Produto	UN	Quantidade	CNPJ: 77.563.815/0001-03		CNPJ: 76.135.540/0001-44		CNPJ: 80.505.569/0001-19	
			Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001								
001	SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE D	MES	12,00	0,00	1.460,00 *			
002	SUBVENÇÃO SOCIAL LAR DAS CRIANÇAS D	MES	12,00	0,00			5.000,00 *	
003	SUBVENÇÃO SOCIAL "ASSOCIAÇÃO DE PAI	MES	12,00	3.992,75 *				
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR								
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				47.913,00		17.520,00		60.000,00

Fls. nº. \_\_\_\_\_  
DR

CNPJ: 77.563.815/0001-03 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

CNPJ: 76.135.540/0001-44 - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CNPJ: 80.505.569/0001-19 - LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por CIBELE GUSMÃO, na versão: 5519 i

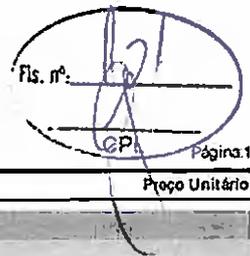
26/04/2018 15:08:21



# Município de Bandeirantes - 2018

## Classificação por item

### Processo inexigibilidade 17/2018

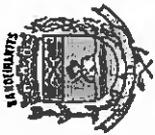


Edição: \_\_\_\_\_

Página: 1

Formecodor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
<b>Item 001: 18381 SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"</b>				
2308-6	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	76.135.540/0001-44	Habilitado	1.460,00
<b>Item 002: 18382 SUBVENÇÃO SOCIAL LAR DAS CRIANÇAS DR. BEZERRA DE MENEZES"</b>				
554886660-1	LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"	80.505.589/0001-19	Habilitado	5.000,00
<b>Item 003: 18383 SUBVENÇÃO SOCIAL "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAND"</b>				
302-6	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE	77.563.815/0001-03	Habilitado	3.992,75

Qtda itens desertos : 000  
Qtda itens frustrados : 000



**Município de Bandeirantes - 2018**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 17/2018**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<b>Fornecedor: 302-6 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE</b> <b>Representante: 888-3 ROBERTO TAVARES</b> <b>CNPJ: 77.563.815/0001-03 Telefone: 48-3542-1544</b> <b>003 18393 SUBVENÇÃO SOCIAL "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANO</b> <b>Lote 001 - Lote 001</b>									
		ME	12,00	Habilitado			3.992,75	47.913,00	*
<b>Fornecedor: 554886660-1 LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"</b> <b>Representante: 554888062- DORNAL DA SILVA</b> <b>CNPJ: 80.505.589/0001-19 Telefone:</b> <b>002 18382 SUBVENÇÃO SOCIAL LAR DAS CRIANÇAS DR. BEZERRA DE MENEZES</b> <b>Lote 001 - Lote 001</b>									
		ME	12,00	Habilitado			5.000,00	60.000,00	*
<b>Fornecedor: 2308-6 LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES</b> <b>Representante: 3268844-7 JOSE ROSSATO FILHO</b> <b>CNPJ: 76.135.540/0001-44 Telefone:</b> <b>Lote 001 - Lote 001</b>									
		ME	12,00	Habilitado			1.450,00	17.520,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>125.433,00</b>		

Fls. nº. 132  
 CRL



# Município de Bandeirantes - 2018

## Relação de Participantes

Processo inexigibilidade 17/2018

Fis. nº: 123  
GPL  
Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
<b>Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006</b>			
302-6	77.563.815/0001-03	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES	Habilitado
2308-6	76.135.540/0001-44	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	Habilitado
554886660-1	80.505.589/0001-19	LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"	Habilitado
Qtda de fornecedores: 003			
Qtda total de fornecedores: 003			



# Município de Bandeirantes - 2018

Situação por lote/itens

Processo Inexigibilidade 17/2018

Fis. nº: 24  
Página 1  
SHOPL

Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001					
Item 001:	18381 SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"				ADQUIRIDO
	2308-5 LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	76.135.540/0001-44	Habilitado		1.460,00
Item 002:	18382 SUBVENÇÃO SOCIAL LAR DAS CRIANÇAS DR. BEZERRA DE MENEZES"				ADQUIRIDO
	554886660- LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"	80.505.589/0001-19	Habilitado		5.000,00
Item 003:	18383 SUBVENÇÃO SOCIAL "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAND"				ADQUIRIDO
	302-6 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE	77.563.815/0001-03	Habilitado		3.992,75

Qtde. itens vencedores : 003  
Qtde. itens frustrados : 000  
Qtde. itens desertos : 000  
Qtde. itens não apurados : 000  
Qtde. itens empatados : 000  
Qtde. itens empatados ME : 000



# Município de Bandeirantes - 2018

## Vencedores por lote/item

### Processo inexigibilidade 17/2018

Fls. nº: 129  
CIBELE GUSMAO

Produto	Marca	
<b>Lote 001 - Lote 001</b>		
Formecedor: 302-6 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE	CNPJ: 77.563.815/0001-03	Itens vencidos: 1
Item 003 18383 - SUBVENÇÃO SOCIAL "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS		3.992,75
Formecedor: 2308-6 LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	CNPJ: 78.135.540/0001-44	Itens vencidos: 1
Item 001 18381 - SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE		1.460,00
Formecedor: 554886660-1 LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"	CNPJ: 80.505.589/0001-19	Itens vencidos: 1
Item 002 18382 - SUBVENÇÃO SOCIAL LAR DAS CRIANÇAS DR. BEZERRA DE		5.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2018-PMB- CONTRATO N.º  
91/2018 - PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 17/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"  
OBJETO: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.  
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2560/4003	900010R2440806204 53390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,  
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestora

LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"  
Dorival Silva  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2018-PMB - CONTRATO N.º  
92/2018 - PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 17/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE  
OBJETO: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE COM RECURSOS ORIUNDOS DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO N.º 98/2018- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 20/2018-PMB  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
LOCADORA: NORBERTO SOARES GARCIA  
IOLANDA FERNANDES GARCIA  
OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS Nº 910, NO CONJUNTO HABITACIONAL TEIXEIRA I, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE NORBERTO SOARES GARCIA E IOLANDA FERNANDES GARCIA, DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL YORICIDE MIYOSHI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BANDEIRANTES-PR, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 3.753/2018 DE 11 DE ABRIL DE 2018  
VALOR: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.  
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1270/104	030051236112416022339 0360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
EDUCAÇÃO	1130/103	030051236112196021339 0360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 20 de abril de 2018.

PREF MUN DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
Prefeito Municipal  
NORBERTO SOARES GARCIA  
LOCADOR  
IOLANDA FERNANDES GARCIA  
LOCADORA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2018-PMB

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, com fundamento nos Artigos 24 e 25 da Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, do Estado do Paraná e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo a partir da publicação deste aviso no Jornal Folha do Norte Paranaense, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União, documentação para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2018  
EXCLUSIVO PARA ME E EPP

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná avisa os interessados que realizará no dia 16/05/2018 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE POSTES MODELO REPUBLICANO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO E MELHORIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do sítio eletrônico da Prefeitura [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br). A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09hrs:00min do dia 16/05/2018 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 25 de abril de 2018

ANTONIO CARLOS ZANARDO  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 21/2018-PMB  
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 1.434/2018, de 01 de abril de 2018, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, a favor do fornecedor: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

Nº	UN	QTD	PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	UN	01	PEÇAS GENUINAS ORIGINAIS MARCA CATERPILLAR PARA AS SEGUINTE MÁQUINAS: 01 - RETROESCAVADEIRA 416 E - ANO 2014 01 - RETROESCAVADEIRA 420 E - ANO 2007 01 - MOTONIVELADORA 120 K - ANO 2014 02 - MOTONIVELADORA 120 G - ANO 1993/1994 01 - PÁ CARREGADEIRA 924 F - ANO 1991 01 - TRATOR ESTEIRA D6N - 2017	250,00,00	250.000,00
TOTAL				250,00,00	250.000,00

para AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS E ORIGINALS PARA REPOSIÇÃO EM MÁQUINAS MARCA CATERPILLAR PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, ver que o processo se encontra devidamente instruído.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.  
**DOTAÇÕES:**

SECRETARIA	DESPA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2560/4003	9000105/4003020/33390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (Pessoa Jurídica)

Bandeirantes - PR, 22 de abril de 2018.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**

Lino Martins  
 Prefeito Municipal  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

Maria de Fátima Silva Kege Oliveira,  
 Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
 Gestora

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE**

Roberto Tavares  
 Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 20/2018-PMB**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.434/2018 de 01 de abril de 2018, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93, a favor dos fornecedores abaixo relacionados: NORBERTO SOARES GARCIA e IOLANDA FERNANDES GARCIA.

Nº	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	03	MES	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da CMEI Yuridã Miyoshi, localizada na Rua Prefeito Agnôr Ferreira dos Santos Nº 910, na cidade de Bandeirantes - PR.	1.500,00	4.500,00
<b>TOTAL:</b>				<b>1.500,00</b>	<b>4.500,00</b>

Para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS Nº 910, NO CONJUNTO HABITACIONAL TEIXEIRA I, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE NORBERTO SOARES GARCIA E IOLANDA FERNANDES GARCIA, DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL YURIDã MIYOSHI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BANDEIRANTES-PR, CONFORME DEI MUNICIPAL Nº 3753/2018 DE 11 DE ABRIL DE 2018, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes - PR, 20 de abril de 2018.

Lino Martins  
 Prefeito Municipal

no endereço acima para a abertura dos envelopes contendo a documentação para o Credenciamento.

Bandeirantes - PR, 24 de abril de 2018.

José Carlos Sitta  
 Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-PMB**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.**

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ tendo sido deferidos os seguintes Credenciamentos:

Raphaél Praelin Meirelles  
 Alessandra Ludily da Silva Santos  
 Luciana Cristina Zambon

**HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO.**

Bandeirantes - PR, 20 de abril de 2018.

LINO MARTINS  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ATA DE REABERTURA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA CREDENCIAMENTO Nº 01/2018-PMB**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.**

Às 25 de abril de 2018, às 09h00min na Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, José Carlos Sitta, presidente, João Roberto Cosmo e Luana Ribeiro Goulart Barbosa, membros nomeados através da Portaria nº 1.434/2018, de 01 de abril de 2018, com a finalidade de dar início a contratação de CAROLINE PEREIRA DA SILVA MARTINS, Tal procedimento se deu em função da elevação da demanda solicitada pela Secretaria de Saúde deste município, conforme Ofício nº 95/2018, de 12 de abril de 2018, autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal em ofício nº 11 de 13 de abril de 2018. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pela interessada presente.

José Carlos Sitta  
 João Roberto Cosmo  
 Luana Ribeiro Goulart Barbosa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 22/2018-PMB  
 RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.434/2018, de 01 de abril de 2018, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor: **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE JUDÔ**

Nº	UN	QTD	PRODUTO/SERVICO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	20	INSCRIÇÃO DE ALUNOS DE JUDÔ PARA TORNEIO NA CIDADE DE IBIPORÁ - PR EM 05/05/2018	25,00	500,00
<b>TOTAL:</b>				<b>25,00</b>	<b>500,00</b>

para PAGAMENTO A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE JUDÔ, REFERENTE À INSCRIÇÃO DE 20 (VINTE) ALUNOS INSCRITOS NA OFICINA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (CRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR) DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA QUE PARTICIPARÃO DO TORNEIO PARANAENSE DE JUDÔ NA CIDADE DE IBIPORÁ-PR EM 05/05/2018 no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes - PR, 25 de abril de 2018.

Lino Martins  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018-PMB**

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo a partir da publicação deste aviso no Jornal Folha do Norte Paranaense, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial do União, documentação para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações, situado na Rua Frei Rafael Prates, nº 1.457 Centro - Bandeirantes-PR, CEP: 86.360-000, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site eletrônico: [www.bandeirantes-pr.gov.br](http://www.bandeirantes-pr.gov.br). Fica estabelecido inicialmente o dia 25 de maio de 2018, às 09h00min no endereço acima para análise da documentação protocolada.

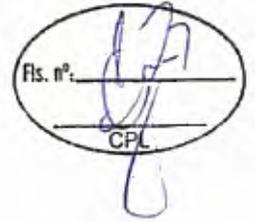
Bandeirantes - PR, 25 de abril de 2018.

José Carlos Sitta  
 Presidente da Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018**

### **TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Edelina Meneghel Rando nº 2525, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.135.540/0001-44, neste ato representado pelo Presidente Sr. José Rossato Filho, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.427.534-3 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 548.656.549-68, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição de longa permanência para idosos.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 43 (quarenta e três) idosos, no entanto o MUNICÍPIO, através da Fundação Nacional de Assistência Social - FNAS disponibilizará ajuda mensal de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais) mensais, perfazendo um total anual de R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



vinte reais) pelo período de 12 (doze) meses devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, atribuindo no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS -- a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os idosos (público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir para a ENTIDADE, assim que recebido o repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, através do depósito bancário na conta corrente nº 2970-2, agência 0382, da Caixa Econômica Federal da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da entidade.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho que se encontra em poder do Fundação Nacional de Assistência Social - FNAS.

II – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro do contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

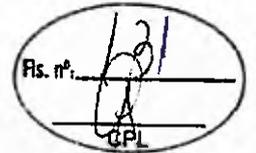
O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a I (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Maria de Fátima Silva Rego Oliveira, Gestora da presente parceria.

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 22 de abril de 2019, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total da presente Colaboração é de R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: 09.001.08.244.0806.2-045 3.3.90.39.00.00 - 2560/4003.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 133  
GPL

(CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 134  
CPL

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

### CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.



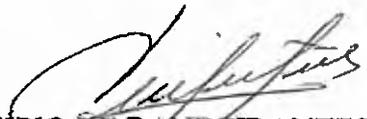
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

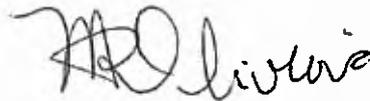
## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 135  
CPL

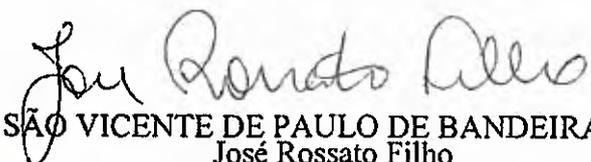
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes-22 de abril de 2018.

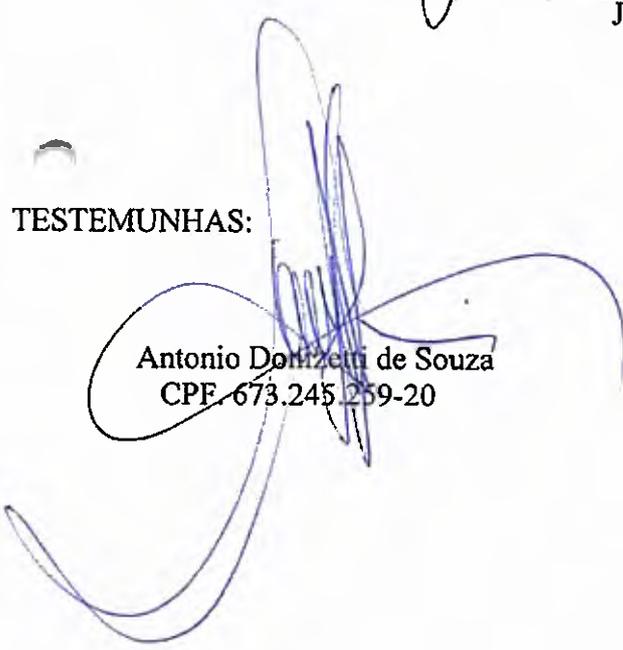
  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Lino Martins  
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,  
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestora

  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR  
José Rossato Filho  
Presidente

TESTEMUNHAS:

  
Antonio Donizetti de Souza  
CPF. 673.245.259-20

  
Franciane Karlla Assolari  
CPF. 072.909.559-27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 136  
CPL

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2018-PMB - CONTRATO N.º 90/2018 - PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 17/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais)

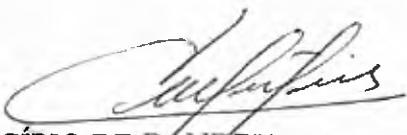
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

#### DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2560/4003	9000108244080620453390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURDICA

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2018.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins  
Prefeito Municipal

  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,  
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestora

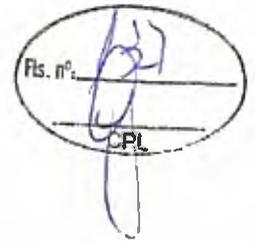
  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR

José Rossato Filho  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018

#### TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES".

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Estevam Leite de Negreiros nº 806, Vila IBC, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 80.505.589/0001-19, neste ato representado pelo Presidente Sr. Dorival da Silva, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.722.709-68, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição para abrigar e educar órfãos ou crianças abandonadas.

Parágrafo 1º - O MUNICÍPIO, através da Fundação Nacional de Assistência Social - FNAS disponibilizará ajuda mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo um total anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, atribuindo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS – a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os idosos (público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir para a ENTIDADE, assim que recebido o repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, através do depósito bancário na conta corrente nº 2669-0, agência 0382, da Caixa Econômica Federal da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho que se encontra em poder do Fundação Nacional de Assistência Social - FNAS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



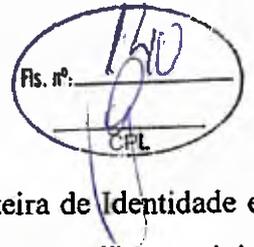
- II – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

TRD.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro do contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a provedora Maria de Fátima Silva Rego Oliveira, Gestora da presente parceria.

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

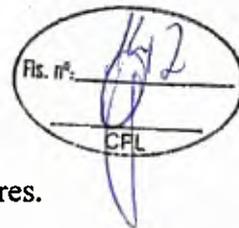
### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 22 de abril de 2019, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total da presente Colaboração é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: 09.001.08.244.0806.2-045 3.3.90.39.00.00 - 2560/4003.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

D) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal do público atendido, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

### CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 44  
CPL

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

### CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 1415

CPL

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes-22 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,  
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestora

LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"  
Dorival da Silva  
Presidente

TESTEMUNHAS:

Antonio Donizetti de Souza  
CPF. 673.245.259-20

Franciane Karlla Assolari  
CPF. 072.909.559-27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 1410  
CPL

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2017-PMB - CONTRATO N.º 91/2018 - PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 17/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

OBJETO: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

#### DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2560/4003	9000108244080620453390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURDICA

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,  
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestora

LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

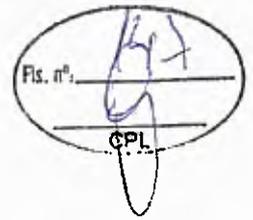
Dorival Silva  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018



### TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Alvares Torres nº 50, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.563.815/0001-03, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Tavares, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 822.386.349-91, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição para atendimento as necessidades educacionais especiais dos estudantes com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Parágrafo 1º - O MUNICÍPIO, através da Fundação Nacional de Assistência Social - FNAS disponibilizará ajuda mensal de R\$ 3.992,75 (três mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais, perfazendo um total anual de R\$ 47.913,00 (quarenta e sete mil novecentos e treze reais) pelo período de 12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



(doze) meses devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, atribuindo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS – a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar o público conforme objeto deste termo de colaboração para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir para a ENTIDADE, assim que recebido o repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, através do depósito bancário na conta corrente nº 6088-7, agência 0429-4, do Banco do Brasil da cidade de Bandeirantes-PR, para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho que se encontra em poder do Fundação Nacional de Assistência Social - FNAS.

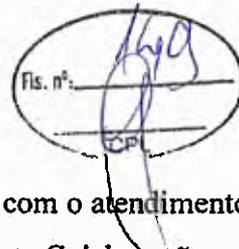
II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro do contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

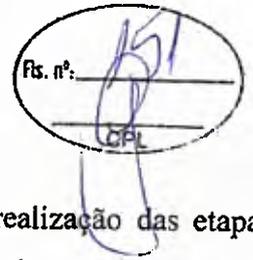
O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Maria de Fátima Silva Rego Oliveira, Gestora da presente parceria.

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 22 de abril de 2019, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total da presente Colaboração é de R\$ 47.913,00 (quarenta e sete mil novecentos e treze reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: 09.001.08.244.0806.2-045 3.3.90.39.00.00 - 2560/4003.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

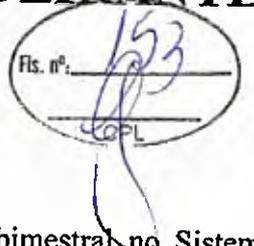
A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) –



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



(CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLAUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

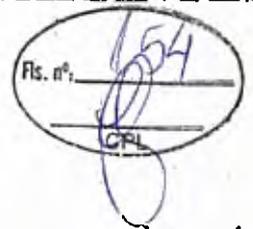
O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CLAUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

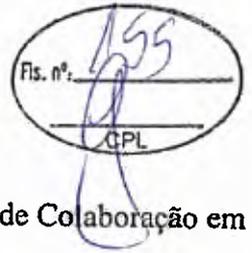
### CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes-22 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,  
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestora

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE  
Roberto Tavares  
Presidente

TESTEMUNHAS:

Antonio Donizetti de Souza  
CPF. 673.245.259-20

Francianne Karlla Assolari  
CPF. 072.909.559-27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 156

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2018-PMB - CONTRATO N.º 92/2018 - PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 17/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE

OBJETO: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R\$ 47.913,00 (quarenta e sete mil novecentos e treze reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

### DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2560/4003	9000108244080620453390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURDICA

Bandeirantes-PR, 22 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,  
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestora

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE

Roberto Tavares  
Presidente